



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-113.207/2003-000-00-00.6

REQUERENTE : IRONALDO PEREIRA DE DEUS
PROCURADOR : DR. JÚLIO ANTÔNIO SIMÃO FERREIRA
REQUERIDA : ROSEMARIE DIEDRISCHS PIMPÃO - JUÍZA DO
TRT DA 9ª REGIÃO
TERCEIROS INTERESSADOS : JOACIR FERREIRA DA COSTA E RÉGIO CON-
SERVA ALIMENTÍCIAS LTDA.

D E S P A C H O

I - Determino a reautuação do feito para que constem na capa como terceiros interessados Joacir Ferreira da Costa e Régio Conservas Alimentícias Ltda.

II - Em seguida, enviem-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para emissão de parecer.

III - Publique-se.

IV - Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 29 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-119.306/2003-000-00-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
REQUERIDA : LIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTE DO
TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Município de Cruzeiro apresentou Reclamação Correicional, com pedido de liminar, objetivando sustar o ato da Ex.ma Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região que, indeferindo o pedido de reconsideração de despacho por ele formulado, manteve a ordem de seqüestro de recursos financeiros do ente público para pagamento de precatório judicial.

Por meio do despacho de fls. 72/74, foi deferida parcialmente a liminar requerida, para sustar os efeitos da ordem de seqüestro expedida no Processo nº 00632-1998-040-15-00-3 PM (01218/2000-PM-0), até o julgamento final da Reclamação Correicional.

Citado o Terceiro Interessado Nelson Pinto de Paiva para integrar a relação processual, não se manifestou (certidão de fl. 88).

O Ministério Público do Trabalho opina pela procedência da reclamação (fls. 91/92).

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - INTEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 15 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, contados em dobro para a Fazenda Pública.

Neste caso concreto, o ato de que trata o dispositivo é o despacho prolatado pela Ex.ma Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região deferindo a ordem de seqüestro requerida, do qual o Município de Cruzeiro teve ciência em **18 de junho de 2003, quarta-feira** (fl. 68). A partir do primeiro dia útil seguinte, 20 de junho, considerando que o dia 19 correspondeu ao feriado de Corpus Christi, começou a fluir o prazo para apresentação de Reclamação Correicional, findando no dia 29 do mesmo mês, domingo.

O Município de Cruzeiro, porém, somente se manifestou sobre a ordem de seqüestro em 10 de novembro do mesmo ano (fl. 68), ou seja, **5 meses após a ciência da prolação do ato**, e para requerer a sua reconsideração. O pedido foi indeferido e, então, o Município apresentou esta Reclamação Correicional, quando já decorrido, inaproveitavelmente, o prazo estabelecido no artigo 15 do RICGJT para a proposição da medida. Registre-se que eventual pedido de reconsideração do despacho, ainda que apresentado no prazo previsto nesse dispositivo, não suspenderia a sua fruição.

Ante a inequívoca intempestividade do ajuizamento da Reclamação, **CASSO** a liminar deferida às fls. 72/74 e INDEFIRO a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 15 do RICGJT e 267, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo regimental sem manifestação do Requerente, archive-se.

Brasília, 29 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-119.337/2003-000-00-00.3 TRT - 15ª REGIÃO

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
 REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Município de Cruzeiro apresentou Reclamação Correicional, com pedido de liminar, objetivando sustar o ato da Ex.ma Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região que, indeferindo o pedido de reconsideração de despacho por ele formulado, manteve a ordem de seqüestro de recursos financeiros do ente público para pagamento de precatório judicial.

Por meio do despacho de fls. 73/75, foi deferida parcialmente a liminar requerida, para sustar os efeitos da ordem de seqüestro expedida no Processo nº TRT-00722-1996-040-15-00-2 PM (01217/2000-PM-8), até o julgamento final da Reclamação Correicional.

Citados os Terceiros Interessados João Rodrigues da Silva e Outros para integrar a relação processual, não se manifestaram.

O Ministério Público do Trabalho opina pela procedência da reclamação (fls. 95/97).

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - INTEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 15 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, contados em dobro para a Fazenda Pública.

Neste caso concreto, o ato de que trata o dispositivo é o despacho prolatado pela Ex.ma Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região deferindo a ordem de seqüestro requerida, do qual o Município de Cruzeiro teve ciência em **7 de julho de 2003** (fl. 67). A partir do primeiro dia útil seguinte, começou a fluir o prazo para apresentação de Reclamação Correicional, findando no dia 17 do mesmo mês.

O Município de Cruzeiro, porém, somente apresentou esta Reclamação em **16 de dezembro de 2003**, após o indeferimento do pedido de reconsideração da ordem de seqüestro por ele formulado. Nessa ocasião, já decorrida, inaproveitavelmente, o prazo estabelecido no artigo 15 do RICGJT para a proposição da medida. Registre-se que eventual pedido de reconsideração do despacho, ainda que apresentado no prazo previsto nesse dispositivo, não suspenderia a sua fruição.

Ante a inequívoca intempestividade do ajuizamento da Reclamação, **CASSO** a liminar deferida às fls. 73/75 e INDEFIRO a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 15 do RICGJT e 267, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo regimental sem manifestação do Requerente, archive-se.

Brasília, 29 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-133.059/2004-000-00-00.3

REQUERENTE : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 5ª REGIÃO.

D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências, formulado pela COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, visando a obter, por meio da intervenção desta Corregedoria-Geral, que os Juizes do TRT da 5ª Região respeitem o Provimento nº 03/2003, penhorando unicamente a conta bancária especialmente cadastrada para acolher bloqueios on line por meio do sistema BACEN JUD.

Informa que na Reclamação Trabalhista nº 01229-1999-021-05-00, que se encontra em fase de execução provisória perante a 21ª Vara do Trabalho de Salvador, determinou-se o bloqueio múltiplo e indiscriminado de várias contas bancárias da requerente, inviabilizando o normal funcionamento da empresa e acarretando-lhe graves prejuízos financeiros.

Esse é o relatório.

DECIDO.

Verifica-se do documento de fls. 4/6 e 20 que, no dia 29/1/2004, foi deferido por esta Corregedoria-Geral o pedido da requerente de cadastramento para o bloqueio on line da conta corrente nº 33957-1, Agência nº 1133 do Banco Bradesco S.A.

A requerente também junta extrato bancário da conta cadastrada à fl. 20, comprovando saldo de R\$ 10.284,17 no dia 20.05.2004.

O art. 3º do Provimento nº 3/2003 dispõe que:

"Art. 3º. O cadastramento implica imediato direito a bloqueio da conta indicada, cabendo aos Magistrados que utilizam o sistema BACEN JUD, antes de ordenar a constrição, consultar os dados relativos às contas das empresas cadastradas que ficarão disponíveis no citado endereço eletrônico."

Como se vê, antes de ordenar a constrição judicial on line, é indispensável que o Magistrado consulte o site deste Tribunal Superior para aferir a existência da conta única cadastrada pela empresa executada apta a sofrer o bloqueio pelo sistema BACEN JUD, a fim de observar o direito da empresa à constrição dessa única conta.

Contudo, apesar do cadastramento da conta especial desde 29.01.2004 com saldo para acolher os bloqueios on line, e do Provimento nº 3/2003 exortando os Juizes a penhorarem unicamente essa conta, os documentos trazidos aos autos revelam, especificamente na Reclamação Trabalhista nº 01229-1999-021-05-00, que se encontra em fase de execução provisória perante a 21ª Vara do Trabalho de Salvador, bloqueios múltiplos de outras contas, com evidente excesso de penhora.

Diante desse quadro de não observância ao Provimento nº 3/2003 desta Corregedoria-Geral, com afronta ao princípio de que se deve promover a execução do modo menos gravoso para o devedor, e considerando, ainda, a ineficiência do sistema para efetuar o desbloqueio imediato das contas, e do caráter pedagógico do pedido, merece acolhida a pretensão da requerente de que se dê ciência aos Juizes do TRT da 5ª Região da existência da conta cadastrada para que, em caso de bloqueio, priorizem essa conta, expedindo ordem de constrição para outras contas apenas na hipótese de insuficiência de fundos na cadastra.

Logo, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de providências para determinar ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que expeça, com a máxima urgência, ordem às Varas do Trabalho para que observem o fiel cumprimento do Provimento nº 3/2003, realizando todas as penhoras on line contra a COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS prioritariamente na conta corrente nº 33957-1, Agência nº 1133 do Banco Bradesco S.A.

Dê-se ciência, com urgência, por fac-símile, do inteiro teor dessa decisão ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Intime-se a requerente, por fac-símile, se possível.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-140.477/2004-000-00-00.2

REQUERENTE : DANIELLE BERTACHINI - JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
 ASSUNTO : OFÍCIO Nº 1.237/2004 - BACEN JUD
 REQUERIDA : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

D E S P A C H O

I - Determino a reatuação dos autos, a fim de que conste como requerido OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

II - Mediante o Ofício nº 1.237/2004, de 07/06/2004, a Ex.ma Sra. Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Americana, Dra. Danielle Bertachini, comunica a esta Corregedoria-Geral que, em virtude da ausência de saldo em conta-corrente em nome da empresa Offício Serviços Gerais Ltda. junto ao Banco Besc, determinou a expedição de ofícios ao Banco do Brasil e à Nossa Caixa a fim de que procedam ao bloqueio dos numerários em nome da executada e transferência dos valores para a conta judicial referente aos processos.

O descadastramento da empresa Offício Serviços Gerais Ltda. no sistema BACEN-JUD-CADASTRAMENTO DE CONTA, tendo em vista o não-atendimento das exigências de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueios na conta indicada junto ao Banco Besc, já foi determinado por este Ministro Corregedor, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Provimento nº 03/2003, desta CGJT, considerando o Pedido de Providência nº 139.359/2004 da Dra. Cleusa Soares de Araújo, Ex.ma Sra. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, formulado neste sentido.

No mais, afigura-se correto o procedimento adotado pela autoridade requerente, uma vez que em conformidade com o disposto no artigo 4º do Provimento nº 03/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência a Ex.ma Sra. Juíza e à empresa.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 25 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-73.412/2003-000-00-00.0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. AMAURI JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 REQUERIDA : VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO
 TERCEIRA INTERESSADA : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA PIRACANÇO
 TERCEIRA INTERESSADA : MARIA DELMAIR DE SOUZA BEZERRA

D E S P A C H O

I - Devolvam-se os autos do processo nº 11254-91-07-5, da 7ª Vara de Manaus, em apenso, ao juízo de origem.

II - Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 155/160, que fixou: "Decorrido o prazo (...), archive-se."

III - Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-139.675/2004-000-00-00.3TST

IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - AMATRA III
 ADVOGADA : DRA. ANA FRAZÃO
 IMPETRADA : SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

D E S P A C H O

1. Mediante a Resolução Administrativa nº 119/2003 (fls. 133/134), o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região referendou o Provimento nº 02/2003 da Corregedoria Regional daquela Corte, cuja redação é a seguinte, verbis:

"Art. 1º. O Artigo 3º do Provimento 6/2001, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º. Os Membros do Ministério Público, somente quando atuarem na condição de 'custos legis', terão assento à direita e no mesmo plano do MM. Juiz da Vara do Trabalho, excetuadas as hipóteses de inexistência de espaço físico'.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se" (fls. 133/134).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, interps recurso administrativo (fls. 137/141), pleiteando a revogação da Resolução Administrativa nº 119/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Em síntese, alegou que, "levando-se em consideração que o órgão julgador trabalhista de primeira instância é composto por apenas um único juiz, deve o representante do MPT ter assento à sua direita, não importando a qualidade de seu ofício na lide" (fls. 141).

O Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria-Geral do Trabalho, ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante a União Federal (fls. 53/66), pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso em matéria administrativa interposto da Resolução Administrativa nº 119/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e, em consequência, a manutenção, sem restrições, da prerrogativa estabelecida no art. 18, inc. I, a, da Lei Complementar nº 75/1993, até o trânsito em julgado do mencionado recurso (Processo nº TST-RMA-947/2003-000-03-00.5). No mérito, pleiteou a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar (Processo nº TST-AC-95.147/2003-000-00-00.0).

O Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, relator do Processo nº TST-AC-95.147/2003-000-00-00.0, deferiu a pretensão liminar (fls. 93/94), a fim de determinar a suspensão dos efeitos da Resolução Administrativa nº 119/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, "assegurando aos membros do Ministério Público do Trabalho, de consequência, a prerrogativa institucional prevista no art. 18, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar nº 75/93, seja atuando como parte, seja como 'custos legis'" (fls. 94).

A Requerida, União Federal, manifestou-se "sem objeção ao Ministério Público do Trabalho" (fls. 99).

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Terceira Região - AMATRA III apresentou defesa à ação cautelar (fls. 101/111).

A Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o acórdão reproduzido a fls. 118/123 (Processo nº TST-AC-95.147/2003-000-00-00.0), não conheceu da contestação oferecida pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Terceira Região - AMATRA III e, no mérito, julgou procedente a ação cautelar, a fim de suspender a eficácia da Resolução Administrativa nº 119/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, até o julgamento do Processo nº TST-RMA-947/2003-000-03-00.5, assegurando ao Ministério Público do Trabalho a prerrogativa prevista no art. 18, inc. I, a, da Lei Complementar nº 75/93. Na ementa, consignou-se entendimento do seguinte teor, verbis:

"AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA, EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ASSENTO INSTITUCIONAL



1. Ação cautelar incidental mediante a qual o Ministério Público do Trabalho pleiteia efeito suspensivo a recurso em matéria administrativa contra a Resolução Administrativa de Tribunal Regional do Trabalho.

2. A ação cautelar é meio processual adequado para se obter a suspensão da eficácia da decisão recorrida, desde que presentes a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Inteligência do art. 798 do CPC e da parte final da OJ 51 da SDI-2/TST. Malgrado se cuide aqui de impugnação a decisão proferida no âmbito administrativo, a viabilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso pendente de julgamento tem arrimo no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99, 'havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução'.

3. Plausível a tese segundo a qual o art. 18, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar nº 75/93 confere a todos os membros do Ministério Público da União a prerrogativa de assento institucional, seja atuando como parte, seja como 'custos legis'. Nesse sentido inclina-se a jurisprudência administrativa do TST.

4. Fundado o receio de prejuízo de difícil reparação a que alude o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99, consistente na real possibilidade de tumulto processual, mormente considerando o elevado número de feitos em que o MPT atua perante o Tribunal a quo.

5. Pedido cautelar que se julga procedente, para suspender a eficácia da Resolução Administrativa impugnada, até sobrevir decisão definitiva do Tribunal Superior do Trabalho no processo sob nº TST-RMA-947/2003-000-03-00.5, assegurando aos membros do Ministério Público do Trabalho a prerrogativa institucional prevista no art. 18, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar nº 75/93, seja atuando como parte, seja como 'custos legis' (fls. 119/120).

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região admitiu o recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 182).

A Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o acórdão reproduzido a fls. 203/209 (Processo nº TST-RMA-947/2003-000-03-00.5), deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de revogar a Resolução Administrativa nº 119/2003 e o Provimento nº 02/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e, em consequência, de assegurar ao Ministério Público do Trabalho a prerrogativa institucional estabelecida no art. 18, inc. I, a, da Lei Complementar nº 75/1993 na atuação como parte ou como custos legis. Na ementa, consignou-se entendimento do seguinte teor, verbis:

"MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ASSENTO INSTITUCIONAL. PRERROGATIVA. ART. 18, INCISO I, ALÍNEA A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93

1. O art. 18, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar nº 75/93, ao estabelecer como prerrogativa institucional dos membros do Ministério Público da União o assento 'no mesmo plano e imediatamente à direita dos juízes singulares ou presidentes dos órgãos judiciários perante os quais oficiem', não distingue entre as funções de órgão agente e de órgão interventivo. Bem se compreende que assim seja porquanto no desempenho de qualquer dessas funções desponta a atuação do Ministério Público na prestigiosa e nobilíssima missão que lhe foi confiada pela Constituição Federal (art. 127) de defesa do interesse público consubstanciado na manutenção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2. Resolução Administrativa de Tribunal Regional do Trabalho que assegura aos Representantes do Ministério Público do Trabalho assento à direita e no mesmo plano dos Magistrados apenas nos casos em que atuem como 'custos legis', além de não se sustentar juridicamente, denota injustificado preconceito para com uma Instituição que, em Países como a Itália, até mesmo integra a própria carreira da magistratura. De resto, mesmo no Brasil, no Tribunal do Júri sempre se assegurou assento à direita ao Promotor de Justiça, não obstante autor da ação penal. Precedentes. Recomendação nesse sentido consignada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, DJ: 05.03.2002, p. 358, processo nº CSJT-047-2001.0.

3. Recurso em matéria administrativa a que se dá provimento para invalidar a Resolução Administrativa e, de consequência, o dispositivo do Provimento da Corregedoria por ela referendado, ambos do Eg. Tribunal a quo, de forma a assegurar aos membros do Ministério Público do Trabalho a prerrogativa institucional prevista no art. 18, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar nº 75/93, seja atuando como parte, seja como 'custos legis' (fls. 203/204).

Com fundamento na alínea b do inc. LXX do art. 5º da Constituição Federal, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Terceira Região - AMATRA III impetra mandado de segurança, com pretensão liminar, contra as decisões prolatadas pela Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento dos Processos nºs TST-AC-95.147/2003-000-00-00.0 e TST-RMA-947/2003-000-03-00.5 (fls. 118/123 e 203/209, respectivamente), mediante as quais se assegurou a prerrogativa institucional do Ministério Público do Trabalho estabelecida no art. 18, inc. I, a, da Lei Complementar nº 75/1993 na atuação como parte ou como custos legis. Ampara a pretensão na existência de direito líquido e certo, conforme os seguintes argumentos: a) usurpação da competência administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em razão da inexistência de subordinação ao Tribunal Superior do Trabalho; b) incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para rever decisão administrativa de Tribunal Regional do Trabalho; c) ausência de hierarquia entre os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior do Trabalho no que tange à edição de regimento interno; e d) inconstitucionalidade material dos atos coatores, em virtude de que a interpretação da prerrogativa prevista no art. 18, inc. I, a, da Lei Complementar nº 75/1993 deve ser realizada com base nos princípios do devido processo legal e da igualdade entre as partes e entre o

Ministério Público do Trabalho e os advogados. Pleiteia a concessão de liminar, em virtude da ocorrência de fumus boni iuris - "resta demonstrada a existência do direito dos associados substituídos, não apenas de exercerem a competência constitucional exclusivamente outorgada a eles, como também de não se submeterem à decisão administrativa desse eg. TST que não observa essa competência constitucional e que, no mérito, subverte o equilíbrio e a igualdade das partes no processo, com prejuízo do exercício da jurisdição" (fls. 24) - e de periculum in mora - "o exercício da função judicante restará contaminado de nulidade, na medida em que, se tiverem de observar os atos coatores, estarão os magistrados substituídos adotando procedimento incompatível com os princípios constitucionais do devido processo legal e da igualdade entre as partes e entre os advogados e os membros do Ministério Público, quando este atuar na condição de parte" (fls. 24). Requer, em consequência, a procedência da ação de mandado de segurança, a fim de que sejam revogados os atos impugnados.

2. **PRETENSÃO LIMINAR REFERENTE À SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NO JULGAMENTO DOS PROCESSOS NºS TST-AC-95.147/2003-000-00-00.0 E TST-RMA-947/2003-000-03-00.5**

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Terceira Região - AMATRA III impetra mandado de segurança, com pretensão liminar, contra as decisões prolatadas pela Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento dos Processos nºs TST-AC-95.147/2003-000-00-00.0 e TST-RMA-947/2003-000-03-00.5 (fls. 118/123 e 203/209, respectivamente), mediante as quais se assegurou a prerrogativa institucional do Ministério Público do Trabalho estabelecida no art. 18, inc. I, a, da Lei Complementar nº 75/1993 na atuação como parte ou como custos legis.

O deferimento da pretensão liminar depende da demonstração de **fumus boni iuris** e de periculum in mora.

A mencionada liminar não merece deferimento, porque o entendimento deste Tribunal se firmou no sentido de que é assegurada ao Ministério Público do Trabalho a prerrogativa estabelecida no art. 18, inc. I, a, da Lei Complementar nº 75/1993 na atuação como parte ou como custos legis, conforme se constata nas seguintes decisões, verbis:

"MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEI COMPLEMENTAR 75/93 - PRERROGATIVA INSTITUCIONAL - ASSENTO AO LADO DO JUÍZ

O Ministério Público da União é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, o que justifica o tratamento diferenciado em relação aos advogados, quer quando atua como parte, quer como 'custos legis'. Esta Corte pacificou seu entendimento de que o representante do Ministério Público do Trabalho, por força do art. 18 da Lei Complementar nº 75/93, tem a prerrogativa de assento ao lado direito do magistrado, em igual plano, independentemente de atuar na condição de 'custos legis' ou parte.

Precedentes: TST RMA 349031/97, Relator Ministro Francisco Fausto, DJ de 7-8-98; TST ROMS 564610/99, Relator Ministro Wagner Pimenta, DJ de 21-6-02; TST DC 204635/95.

Ação cautelar julgada procedente" (AC-52.685/2002-000-00-00, Seção Administrativa, Ministro Milton de Moura França, DJ 14.11.2003).

"MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PARTE. ASSENTO

O artigo 18, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar nº 75/93 definiu como uma das prerrogativas do representante do Ministério Público o assento à direita e em igual plano ao do Julgador da demanda. De outro lado, o artigo 81 do CPC determina que ao Ministério Público compete, quando no exercício do direito de ação, os mesmos poderes e ônus atribuídos às partes e cumpre ao juiz assegurar o seu cumprimento, consoante o artigo 125, inciso I, do CPC. No entanto, a sua incidência há de ser relativizada, porquanto obviamente não responde o Ministério Público pelo adiantamento de despesas, por custas e honorários, nem preparo em recurso, e, além disso, dispõe de prazos especiais para contestar e recorrer etc. Assim, se quando à ação civil pública há exceção ao princípio dispositivo, no que concerne às vantagens aludidas, há exceção ao princípio igualitário. Logo, deve o 'parquet', ainda que autor de ação civil pública, tomar assento à direita e em igual plano ao do juiz.

Recurso desprovido" (ROMS-564.610/1999, Tribunal Pleno, Ministro Wagner Pimenta, DJ 21.06.2002).

Não se vislumbra, portanto, a presença de **fumus boni iuris**, uma vez que a pretensão formulada no presente mandado de segurança é contrária à jurisprudência deste Tribunal.

Em consequência, a liminar não merece deferimento, pois ausente a aparência do bom direito.

3. Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris**.

4. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, na forma do art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51.

5. Após, citem-se os litisconsortes passivos necessários, Ministério Público do Trabalho e União Federal, para contestar o mandado de segurança.

6. Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-MS-140295/2004-000-00-00.0

IMPETRANTES : CARLOS FLÁVIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
IMPETRADO : JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - MINISTRO DO TST
IMPETRADA : VARIG S. A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

D E C I S ã O

Carlos Flávio da Silva Pereira e outros impetram Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra decisão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira que, apreciando ação cautelar intentada pela VARIG S. A. - Viação Aérea Riograndense, deferiu a liminar requerida, para, conferindo efeito suspensivo ao recurso de revista a ser interposto, sobrestar a ordem de reintegração dos impetrantes no emprego expedida no proc. RO-647/2002-023-000-01-00.0.

Trata-se, portanto, de decisão judicial emanada de membro de órgão fracionário deste Tribunal, autorizado a tanto pelo artigo 104, inciso IX, do Regimento Interno do TST, insuscetível de ser impugnada via mandado de segurança, em virtude de poder sê-lo através de agravo regimental.

Irrelevante a alegação de que **"não há possibilidade nem houve interposição de agravo regimental contra o r. despacho originário, concessivo da liminar de desincorporação dos imigrantes de seus postos de trabalho"**, uma vez que, "a violência do ato praticado requeria urgente resposta", ensejando a formulação de pedido de reconsideração, indeferido pela autoridade. Isso em razão do que preconizava a Súmula 121 do extinto TFR, revalidada no âmbito do STJ, e aplicável no desta Corte, segundo a qual "Não cabe mandado de segurança contra ato ou decisão, de natureza jurisdicional, emanado de Relator ou Presidente de Turma".

Mas ignorando o aludido óbice ao cabimento do mandado de segurança, não se visualiza na decisão atacada vício de procedimento ou de julgamento, capaz de sugerir a idéia de violação ao pretenso direito líquido e certo dos impetrantes à manutenção da ordem de reintegração no emprego. É o que se constata das informações prestadas pela autoridade dita coatora, in verbis:

"A autora da ação cautelar - VARIG S. A. (Viação Aérea Riograndense) argumentou na sua peça de ingresso que os reclamantes não eram dirigentes sindicais, mas dirigentes de associação - APVAR - ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA VARIG - sustentando que, nessa qualidade, não gozam da estabilidade provisória inscrita no art. 8º, inc. VIII, da Constituição da República e que não se pode executar provisoriamente obrigação de fazer - reintegração - em face da natureza satisfativa do provimento jurisdicionado assim exarado.

No exame da cautelar, constatei que os impetrantes são dirigentes de associação, circunstância que os exclui da garantia da estabilidade provisória inscrita nos arts. 8º, inc. VIII, da Constituição da República e 659, inc. X, da CLT.

Mesmo considerando a disposição contida no Protocolo de Regras para realização de negociação coletiva", firmado com a Varig S. A., mediante o qual se dispôs '(...) Pilotos serão representados diretamente pela APVAR, sem a participação do Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA)', concluí estar presente o fumus boni iuris, na medida em que as partes de valeram de acordo bilateral para excluir o sindicato profissional da negociação coletiva, não podendo pretender se sub-rogar nas prerrogativas que são próprias de entidade sindical, sob pena de ensejar possível violação ao art. 8º, inc. II, da Constituição da República, que veda a 'criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional (...), na mesma base territorial'.

Ante o quadro delineado na ação cautelar, considere estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, ante a singularidade do caso e a jurisprudência desta Corte acerca da impossibilidade da execução provisória de obrigação de fazer (reintegração)."

Diante desse histórico, notadamente a circunstância noticiada de que os impetrantes não são dirigentes sindicais, e sim dirigentes de associação, encontrando-se, portanto, à margem da garantia de emprego prevista nos arts. 8º, VIII, da Constituição e 659, X, da CLT e o fato de o sobrestamento liminar da ordem de reintegração antes da interposição do recurso de revista ter decorrido da disposição contida no art. 798 do CPC, não se vislumbra, ao menos em princípio, ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado a autorizar o deferimento da liminar requerida com o consequente restabelecimento da determinação emanada do Regional.

Do exposto, **indefiro a liminar**.

Cite-se a VARIG S. A. - Viação Aérea Riograndense para integrar a lide na condição de litisconsorte passivo necessário conforme requerido no item 52 da inicial.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 998/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Iriyogen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO

GDGCJ.GP 315/2004, pelo qual foram mantidas as convocações das Ex.mas Juízas Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e Rosa Maria Weber Candiota Rosa, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que atuarão nesta Corte até 1º de julho de 2004.

Sala de Sessões, 24 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 999/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo SubProcurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVEU**, por unanimidade: I - reconvocar, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 2 de agosto a 17 de dezembro de 2004, os seguintes magistrados: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Horácio Raymundo de Senna Pires, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Altino Pedrozo dos Santos, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Dora Maria da Costa, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; João Carlos Ribeiro de Souza, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; José Antônio Pancotti e Luiz Antônio Lazarin, Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; II - convocar, em caráter excepcional e temporário, no período de 2 de agosto a 17 de dezembro de 2004, os seguintes magistrados: Maria Doralice Novaes e Luiz Carlos Gomes Godoi, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Ricardo Alencar Machado, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, e Waldir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional da 8ª Região, que assumirão, respectivamente, a relatoria dos processos distribuídos aos Ex.mos Juizes Maria de Assis Calsing, Décio Sebastião Daidone, Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Samuel Corrêa Leite e André Luis Moraes de Oliveira, nos termos do art. 93, I, do RITST, em face do término da convocação desses magistrados, e III - explicitar que a convocação de juiz membro de Tribunal Regional do Trabalho, para atuar excepcionalmente no Tribunal Superior do Trabalho, não poderá ultrapassar 3 (três) períodos consecutivos, admitindo-se nova convocação após o interstício de um período

Sala de Sessões, 24 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1000/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo SubProcurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVEU**, por unanimidade, reconvocar a Ex.ma Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para permanecer atuando nesta Corte substituindo o Ex.mo Ministro Francisco Fausto, que se aposentou.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1001/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo SubProcurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVEU**, por unanimidade, retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas remanescentes, bem assim os que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1003/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo SubProcurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVEU**, por unanimidade, homologar a lista dos indicados para receber insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1002/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo SubProcurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVEU**, por unanimidade, referendar o ato GDGCJ.GP nº 229/2004, pelo qual o Ex.mo Ministro Antônio José de Barros de Levenhagen foi designado para integrar a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na vaga do Ex.mo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2004

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-DC-140.975/2004-000-00-00.0

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE E OUTROS
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS
SUSCITADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

D E S P A C H O

Cite-se a Suscitada.
Designa a Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 5/08/2004, às 11h.
Intimem-se imediatamente as partes, informando data, horário e local designados, encaminhando cópia da inicial à Suscitada.
Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho.
Publique-se.
Brasília, 1º de julho de 2004.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAC-8044/2003-000-14-00.2

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADOS : DRS. DONIZETE ELIAS DE SOUZA E MAYRIS FERNANDEZ ROSA
RECORRIDA : CILENE SCHADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOVINO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Trata-se de reiteração do pedido de concessão de liminar, inaudita altera pars, na forma do art. 807, parte final, do CPC, formulada às fls. 300/301, incidentalmente ao presente recurso ordinário em ação cautelar, pelo Banco do Brasil S/A, ora recorrente, o qual requer a suspensão da execução de sentença, que estaria sendo promovida perante a MM. Vara do Trabalho de Cacoal/RO, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 314/94, até o julgamento final do recurso ordinário interposto na ação rescisória principal.

Pretende o recorrente, dessa forma, assegurar eficácia suspensiva à futura decisão deste Tribunal a ser prolatada no Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TRT-ROAR-8045/2003-000-14-00.7, interposto e recebido na origem, limitando-se a historiar os fatos ocorridos e o que restou decidido neste processo e no originário e alegando, para tanto, estar sendo expropriado de seus bens por meio do mandado de citação, penhora e avaliação de fl. 303, pela quantia

de R\$50.539,22, pelo que acredita que caso seja pago à ora recorrida o valor que está sendo executado na reclamação trabalhista por ela movida, a entidade bancária dificilmente terá como reavê-lo, prejudicando o resultado definitivo da rescisória. Aduz, ainda, que a plausibilidade do direito invocado se configuraria pelo fato de o pedido de rescisão estar calçado no art. 37, inciso II, da atual Carta Magna e direcionado contra decisão que teria reconhecido a existência de vínculo empregatício com estagiário (fls. 10/12).

O requerente busca demonstrar a presença dos pressupostos da ação cautelar e do seu deferimento liminar (fls. 300/301).

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, substanciadas nas reiteradas decisões proferidas pela colenda SDI desta alta Corte, vêm admitindo que, verificadas as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora, a execução seja suspensa mediante concessão de liminar em ação cautelar incidentalmente proposta à ação rescisória principal, em que pese o disposto no art. 489 do CPC.

Entretanto, verifica-se, de plano, que, in casu, o Banco não logra êxito em comprovar o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da tutela acautelatória em foco. Se não, vejamos:

Na hipótese vertente, não há nos autos elementos para se aferir a probabilidade de êxito da pretensão deduzida no processo principal, à falta de documentos indispensáveis, como as cópias autenticadas da petição inicial da ação rescisória, do acórdão regional recorrido, que sobre ela se pronunciou originariamente, e do recurso ordinário interposto naqueles autos. Sendo assim, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 76/SBDI-2, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado.

Além disso, a instituição financeira também não obtém sucesso na demonstração do fundado o receio de lesão grave ou de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional a ser conferido nos autos da ação rescisória principal, sobre a qual incide a cautelar em tela, na medida em que não praticado nenhum ato executório capaz de colocar em risco a eficácia da futura decisão a ser proferida na mencionada ação principal pendente de julgamento, o que, por si só, teria o condão de esvaziar a pretensão de suspensão da execução trabalhista. Ora, o mandado de fl. 303 apenas citou o executado para pagamento de suas dívidas, sob pena de penhora.

Nesse diapasão, ressalte-se que o simples fato de os bens do executado poderem vir a ser objeto de constrição nos autos do processo de execução original não é bastante para caracterizar a periclitância do direito perseguido, isto em função da reversibilidade, ao menos por ora, do prejuízo consistente na potencial indisponibilidade temporária dos bens penhorados, sequer ameaçados de sofrer lesão grave a ponto de tornar difícil ou impossível a reposição ao status quo ante.

Logo, não evidenciados o perigo na demora e a fumaça do bom direito, **indefiro**, por ora, a liminar pleiteada.

Remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente Parecer, nos termos do artigo 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-140.155/2004-000-00-00.7TST

AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
RÉS : EMÍLIA VICENTE NOGUEIRA E OUTRAS

D E S P A C H O

1. Emília Vicente Nogueira, Olinda Francisco Fiuza, Neiva Rocha Moreira da Silva, Rita de Cássia Almeida e Mercis Opik Martinez ajuizaram ação trabalhista perante o Município de São Caetano do Sul (fls. 145/149), pretendendo a condenação deste ao pagamento das seguintes parcelas: diferenças, a partir de maio de 1992, decorrentes da inobservância do piso salarial estabelecido na Lei Municipal nº 2.961/88 com repercussão no cálculo do décimo terceiro salário, das férias, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, das horas extras, do repouso semanal remunerado, dos abonos, do adicional por tempo de serviço e das gratificações; e honorários advocatícios.

O Município de São Caetano do Sul apresentou defesa à ação trabalhista (fls. 150/156).

A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul - SP, mediante a sentença reproduzida a fls. 158/164, julgou procedente, em parte, a ação trabalhista (Processo nº 1.600/95), a fim de condenar o Reclamado ao pagamento das "diferenças salariais pleiteadas, relativas aos meses em que, a partir de maio de 1992, o salário base foi inferior a duas vezes o salário mínimo, bem assim como os reflexos correspondentes nas demais parcelas pagas no mesmo período e que são calculadas pelo salário-base, tal como especificadas no item 2 do pedido. Incide ainda sobre essas diferenças e reflexos o percentual do Fundo de Garantia, cujos valores deverão ser levados a depósito em conta vinculada, e sem o acréscimo de 40%, tudo porque ainda em vigência os contratos de trabalho" (fls. 163, **sic**).

Inconformadas, as Reclamantes interpuseram recurso ordinário (fls. 165/169), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pleitearam a vinculação do piso salarial estabelecido na Lei Municipal nº 2.961/88 ao Piso Nacional de Salários. Argumentaram, ainda, que o pagamento dos valores relativos aos descontos a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda deve ser efetuado pelo Reclamado.



O Município de São Caetano do Sul também interpôs recurso ordinário (fls. 170/177), pretendendo a declaração de improcedência da ação trabalhista.

A Exma. Sra. Juíza da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul - SP denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelas Reclamantes.

Dessa decisão as Autoras interpuseram agravo de instrumento, pretendendo o processamento do recurso ordinário.

A Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 187/189 (Acórdão nº 02.97.008320.0), deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelas Reclamantes, determinando, em consequência, o regular processamento do recurso ordinário (Processo nº TRT-02.96.040359.7).

A Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 179/181 (Acórdão nº 02.97.039020.0), negou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, mantendo, em consequência, a sentença de primeiro grau (Processo nº TRT-02.96.048979.3).

Inconformado, o Município de São Caetano do Sul interpôs recurso de revista (fls. 182/184), pleiteando a declaração de improcedência da ação trabalhista.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista por meio da decisão reproduzida a fls. 185.

Conforme certidão reproduzida a fls. 190, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Após o provimento dado ao agravo de instrumento interposto pelas Reclamantes, a Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 208/210 (Acórdão nº 02.98.054924.4), deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelas Autoras, a fim de autorizar que os descontos a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda fossem efetuados a cargo das Reclamantes (Processo nº TRT-02.98.014044.3).

Dessa decisão as Autoras interpuseram recurso de revista (fls. 202/207), com amparo no art. 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, alegaram ser cabível a vinculação do piso salarial estabelecido na Lei Municipal nº 2.961/88 ao Piso Nacional de Salários.

O Município de São Caetano do Sul apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 211/221).

A Primeira Turma deste Tribunal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 223/224 (Processo nº TST-RR-548.563/1999.5), negou provimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamantes.

Conforme certidão reproduzida a fls. 226, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, o Município de São Caetano do Sul ajuizou ação rescisória perante Emília Vicente Nogueira, Olinda Francisco Fiuza, Neiva Rocha Moreira da Silva, Rita de Cássia Almeida e Mercis Opik Martinez (fls. 34/58), pretendendo a desconstituição da decisão proferida pela Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-02.96.048979.3 (Acórdão nº 02.97.039020.0, fls. 179/181), mediante a qual se negou provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, mantendo-se, em consequência, a sentença de primeiro grau, em que se julgou procedente, em parte, a ação trabalhista. Amparou a pretensão na ofensa aos arts. 7º, inc. VI, 30, inc. I, e 39, § 3º, da Constituição Federal, 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 3º da Lei nº 7.789/89 e 623 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pleiteou, por fim, a desconstituição do mencionado acórdão e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, a declaração de improcedência da ação trabalhista.

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 229/234, acolheu a prejudicial de mérito de decadência do direito de ajuizar a presente ação rescisória, decretando a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 269 do Código de Processo Civil, conforme os seguintes fundamentos, **verbis**:

"Impõe-se o acolhimento da prejudicial de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Pretende a Municipalidade rescindir o v. acórdão nº 02970390200, cuja cópia juntada às fls. 83/85, proveniente de recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Autora (Processo TRT/SP nº 02960489793) e reexame necessário de sentença que julgou procedente a ação trabalhista intentada pelas Reclamantes, ora Rés. Referido acórdão rescindendo da C. 9ª Turma deste Regional, que negou provimento aos recursos ordinário e de ofício, transitou em julgado em data de 22.10.1997, conforme certidão de fls. 98, juntada aos autos pela própria Municipalidade-Autora. A presente ação rescisória foi ajuizada em 14.08.2001, tendo o prazo de dois anos, de que trata o artigo 495/CPC, se exaurido há muito. Vale destacar o pedido da Autora:

(...)

A alegação da Autora, corroborada pela d. procuradora regional (fls. 237), de que o trânsito em julgado se deu em data de 19.02.2001 não autoriza a apreciação da ação rescisória. O aludido trânsito em julgado ocorrido em 19.02.2001 refere-se ao recurso ordinário das Reclamantes, ora Rés, conforme acórdão regional nº 02980549244 de fls. 126/128 e certidão de fls. 149.

Assim colocado, a presente ação rescisória, intentada pela Municipalidade, foi ajuizada além do prazo de dois anos ditado pelo artigo 495/CPC, razão pela qual acolho a prejudicial de mérito, pronuncio a decadência e julgo o processo extinto, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Com os fundamentos supra, acolho a prejudicial de mérito, pronunciando a decadência operada, e julgo o processo extinto, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil" (fls. 232/234).

Nas razões de recurso ordinário (fls. 64/69), o Município de São Caetano do Sul alegou que "não é crível querer que o prazo decadencial seja contado a partir da certidão de que deixou de recorrer a Municipalidade, porquanto ainda pendente de decisão a ação, para julgamento de recurso interposto pela outra parte" (fls. 66). Sustenta, ainda, que "o termo inicial do prazo decadencial somente poderia equivaler ao trânsito em julgado da ação, e não o da decisão em desfavor da Municipalidade Re" (fls. 66).

Ajuíza, agora, o Autor da ação rescisória, Município de São Caetano do Sul, ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Emília Vicente Nogueira, Olinda Francisco Fiuza, Neiva Rocha Moreira da Silva, Rita de Cássia Almeida e Mercis Opik Martinez (fls. 02/32), pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.600/1995, em curso na Primeira Vara do Trabalho de São Caetano do Sul - SP, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento da remessa oficial e do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região no julgamento da ação rescisória (Processo nº TST-RXOFROAR-86.312/2003-900-02-00.6). Ampara a pretensão na existência de fumus boni iuris - probabilidade de provimento da remessa oficial e do recurso ordinário, em decorrência da violação dos arts. 7º, inc. VI, 30, inc. I, e 39, § 3º, da Constituição Federal, 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 3º da Lei nº 7.789/89 e 623 da Consolidação das Leis do Trabalho - e de periculum in mora - impossibilidade de as Requeridas restituírem o valor a lhes ser pago. No mérito, pleiteia a procedência da ação cautelar, a fim de que seja confirmada a liminar requerida.

2. PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

O atendimento de pretensão liminar pressupõe a concorrência de **periculum in mora** e de fumus boni iuris.

A liminar mencionada não merece deferimento, pois ausente o **fumus boni iuris**, uma vez que se operou, na hipótese, ao que tudo indica, a decadência do direito de pretender a rescisão do acórdão prolatado no julgamento de remessa oficial e de recurso ordinário interposto pelo Reclamado, ora Autor.

Aplica-se, **in casu**, a orientação traçada no item II do Enunciado nº 100 do TST, uma vez que o termo inicial do prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória, em que se objetiva a desconstituição da decisão prolatada no julgamento de remessa oficial e do recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, é a ausência de impugnação da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista interposto pelo Município de São Caetano do Sul.

Ressalte-se, ainda, que a interposição de recurso de revista pelas Reclamantes não protrai o termo inicial da contagem do prazo decadencial, porque a matéria tratada nesse recurso é diversa da impugnada por meio da presente ação rescisória, além de não se tratar de preliminar ou de prejudicial que pudesse tornar insubsistente a decisão rescindenda.

Em consequência, o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 15 de outubro de 1997 (certidão, fls. 190), visto que o último dia para interposição de agravo de instrumento foi 14 de outubro de 1997.

Ao que tudo indica, inobservou-se o prazo de 02 (dois) anos estipulado no art. 495 do Código de Processo Civil, uma vez que o ajuizamento da ação rescisória ocorreu em 14 de agosto de 2001.

De pouca probabilidade de êxito, portanto, a ação rescisória, razão por que ausente a aparência do bom direito.

3. Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar, em razão da inexistência do **fumus boni iuris**.

4. Citem-se as Requeridas - Emília Vicente Nogueira, Olinda Francisco Fiuza, Neiva Rocha Moreira da Silva, Rita de Cássia Almeida e Mercis Opik Martinez - para contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretendem produzir.

5. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-140775/2004-000-00-09

AUTORA : TBM S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE FORTALEZA

D E S P A C H O

Verifica-se a ausência nos autos de cópias de peças indispensáveis à aferição da plausibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal, quais sejam: I) a petição inicial da ação rescisória; II) a decisão rescindenda; III) a respectiva certidão de trânsito em julgado; IV) as razões do recurso ordinário em ação rescisória; V) o despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-813080/2001.I e VI) o comprovante de recolhimento das custas processuais. Vide, a respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 76 da c. SBDI-2 do TST.

Constata-se também que todas as peças carreadas ao processo, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas.

Sendo assim, **intime-se** a autora para que emende a petição inicial da presente ação cautelar, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, bem como a juntada das cópias da documentação acima aludida, extraída dos processos principal e originário, isto a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-140915/2004-000-00-02

AUTOR : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TI-MON - SAAE
ADVOGADO : DR. JOSÉ BEZERRA PEREIRA
RÉU : EISENHOWER SANTANA VILANOVA

D E S P A C H O

Verifica-se, de plano, a inautenticidade de algumas peças carreadas aos autos, que constituem cópias da documentação original, quais sejam: I) a petição inicial da ação rescisória de fls. 36/47; II) as razões do recurso ordinário em ação rescisória de fls. 54/61; e III) o despacho de admissibilidade do recurso ordinário em ação rescisória de fl. 63.

Sendo assim, **intime-se** o autor para que emende sua petição inicial, juntando as cópias autenticadas dos documentos pertencentes aos processos original e principal, sobre o qual incide a presente ação cautelar, isto a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-140.176/2004-000-00-06 TST

AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.
ADVOGADO : DRA. NEUSA MARIA TIMPANI
RÉU : DEA SERPA TEIXEIRA BERNARDINELLI

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL incidentalmente ao recurso ordinário interposto na Ação Rescisória nº TRT-AR-001931/2001.7, originária do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, objetivando a concessão de liminar, inaudita altera pars, para a suspensão da execução de sentença nos autos do Processo nº 198/1997, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho São Caetano do Sul.

Ausentes documento essencial ao exame da pretensão, concedo o prazo de dez dias para que o Autor junte aos autos certidão especificando a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SDI2, **sob pena de indeferimento da inicial**.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juizes Convocados MARIA DE ASSIS CALSING, ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e ALTINO PEDROSO DOS SANTOS, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. MARIA APARECIDA GUGEL, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para fazer menção à posse da nova diretoria da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho: "Sr. Presidente, eu gostaria de registrar a posse, hoje, da nova diretoria da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, eleita para o biênio 2004/2005, tendo à frente o Dr. Sebastião Vieira Caixeta, que, a par das suas qualidades notáveis como membro do Ministério Público, dedicado defensor dos direitos sociais, alia também o fato de ter sido servidor do Tribunal Superior do Trabalho. Então, com muita alegria nesta oportunidade, rogo que se encaminhe cópia dessa manifestação a S. Ex.ª o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen aliou-se às homenagens e usou da palavra para parabenizar os Exmos. Ministros Nelson Jobim e Ellen Gracie pela posse de ambos no Supremo Tribunal Federal: "Devo registrar um voto de regozijo e de congratulações as S. Ex.as o Ministro Nelson Jobim e a Ministra Ellen Gracie, que amanhã

assumem, respectivamente, a Presidência e Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal. Auguramos as S. Ex.as uma gestão profícua, remarcada de êxito, à altura do talento e da proficiência de cada um desses ímplitos magistrados. O Ministro Nelson Jobim, particularmente, tem uma larga folha de serviços prestados ao País, quer no âmbito do Poder Executivo, quer no âmbito do Poder Legislativo, e, de certo, persistirá prestando um enorme contributo à nação brasileira à frente do Poder Judiciário." A seguir, o Dr. Pedro Lopes Gomes pediu a palavra para comunicar, em nome da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas, o falecimento do Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos ocorrido no dia 01/06/2004: "Foi assassinado, na cidade de Paulínea, o advogado trabalhista Dorgival Rodrigues dos Santos. Pelas circunstâncias do crime, tudo leva a crer que foi em função do exercício da advocacia trabalhista. Então, eu gostaria de fazer aqui o registro pela dor e a preocupação pelas circunstâncias em que ocorreu o crime." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen compartilhou das condolências à família enlutada. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1018/1992-014-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alcino Barreto Coelho Júnior e Outros, Advogado: João Batista de Oliveira Rocha, Agravado(s): União Federal, Procurador: Omar Serva Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 483/1995-109-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Allied Signal Automotiva Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): Luís Carlos Chagas Pinto, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1165/1995-611-05-00.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Abmael Bonfim Macedo, Advogado: Ademir Oliveira Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1202/1995-109-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Campari do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Adenir Alves da Silva, Advogado: Sergio Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 646/1996-024-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Maurílio Marcos Malatesta, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1223/1996-052-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Crozara Eduardo, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1310/1996-021-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Avecanis Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Rita Armani Valmorbidia, Agravado(s): Sérgio Miguel Nogueira da Silva, Advogado: Flávio Saviuki Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1346/1997-316-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pastelaria e Lanches Mukito Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 38/1998-101-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Osvaldo Luiz Santana, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019/1998-029-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Walter Lavesso Derucci, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 407/1999-005-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Orlando Anastácio, Advogado: José Anísio Gava, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 580/1999-361-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Wagner Camargo Ferreira, Advogado: Marcos Marcílio Dias dos Santos, Agravado(s): Companhia Vidraçaria Santa Marina, Advogado: Ailton Cordeiro Forjaz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1270/1999-024-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Agravado(s): Maria Inês Santos da Rosa, Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1278/1999-113-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Aparecido Buin, Agravado(s): Maria do Socorro Andrade, Advogado: Antônio Luiz Franca de Lima, Decisão: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1316/1999-122-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro dos Santos Rego, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): Comercial Guilherme Mam-

prim Ltda., Advogada: Alessandra Rangel Paravidini, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2195/1999-009-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jucélia Correia da Conceição, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Reydrogas Comercial Ltda., Advogado: Wadih Habib Bomfim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 575604/1999.0 da 15a. Região.** corre junto com RR-575605/1999-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Walteson Tameirão Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1043/2000-371-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco- CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João José de Araujo e Outros, Advogado: Celso Pereira de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1305/2000-251-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Ubirajara Louis, Agravado(s): Maria Rosete da Silva Bento, Advogada: Caterina Caprio, Agravado(s): Dorival Machado Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1692/2000-024-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Manoel Aureliano, Advogado: José Salem Neto, Agravado(s): Município de Jaú, Advogado: Fabiana Sanches, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2027/2000-074-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Marinha Martins dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Portieri de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2867/2000-020-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Luís Jorge Dode de Jesus e Outro, Advogado: Domingos Clodoaldo L. Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 93/2001-018-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Muluungu, Advogado: Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): Willamy Joaquim de Souza, Advogado: Noaldo Belo de Meireles, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 137/2001-018-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Muluungu, Advogado: Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): João Batista Ferreira de Melo, Advogado: Aldaris Dawsley e Silva Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 344/2001-005-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, Advogado: João Carlos Menezes de Andrade Silva, Agravado(s): Ricardo Luís Goy, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 364/2001-045-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação Dois Irmãos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fúza Gouthier, Agravado(s): Vanderley Silvano Floriano, Advogado: João de Queiroz Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 549/2001-059-19-40.8 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Filial Marituba, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: José Idemar Ribeiro, Advogada: Maria Cristiane do Nascimento Antunes, Agravado(s): José Martires da Cruz (Espólio de), Advogada: Wilma Lins de Albuquerque Bastos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 586/2001-731-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos José Gomes, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Empresa de Vigilância New Life Ltda., Agravado(s): Associação Costa Norte, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 623/2001-039-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Genival Ferreira da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 721/2001-003-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): Gidebaldo Mires de Jesus, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 839/2001-001-17-40.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Associação Feminina de Estudo e Combate ao Câncer - Hospital Santa Rita de Cássia, Advogada: Janaína Barbosa de Souza Bolzan Lessa, Agravado(s): Marcos Valério Neppel de Lima, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 877/2001-007-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Celita Borges e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 953/2001-811-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Ma-

ria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barreto, Agravado(s): Clebismar Cougo de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1207/2001-003-16-40.7 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Silvana Soares Mesquita, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1410/2001-472-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Telma Strini da Silva, Agravado(s): Walcy Antonio Couto, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): Brasinca Industrial S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1493/2001-087-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Maria Isabel Rosa Lopes, Advogado: Mário Medeiros de Camargos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1503/2001-001-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Santa Mônica Ltda., Advogado: Cyntia de Carvalho Sthel, Agravado(s): Claudete Casoto Lopes, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1505/2001-107-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OpenCommerce S.A., Advogado: Délcio Ribeiro Alvares, Agravado(s): João Batista Moura da Cruz, Advogada: Marlene dos Santos Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1651/2001-005-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Mila Umbelino Lobo, Agravado(s): George Genair de Araújo Brito, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1679/2001-005-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Augusto Rossini, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1735/2001-027-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Estevão Marinho de Oliveira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2096/2001-011-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisca Bispo de Oliveira Marinho, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor da Agravada, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 2163/2001-013-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Marcelo Martins, Advogado: Sandro Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2510/2001-025-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Vanderléia Aparecida Reinhold, Advogado: Paulo Roberto Portieri de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2803/2001-004-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aladir Gandini, Advogado: José Arivan dos Santos, Agravado(s): Forma Linear Decorações Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2917/2001-064-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manoel Martins de Sena, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3818/2001-002-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Comunidade Evangélica de Blumenau Paróquia Blumenau Centro Escola Barão do Rio Branco, Advogado: Edmar Cruz, Agravado(s): Maristela Inês Fiamoncini, Advogado: July Carla B.Freygang Guerra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6398/2001-010-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Rita Helena Gelasko Malschitzki, Advogado: Odeci José Béga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11199/2001-015-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sandra Maria Gonçalves Micheletto, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 734836/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Adão Sandrete, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 758757/2001.4 da 2a. Região.** Re-



lador: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Edival Parra Cruz, Advogado: José Angelo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767740/2001.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antonio Ealder Macedo Luna, Advogado: João José Veras de Souza, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB/AC, Advogada: Sonia Maria Nascimento Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 773221/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Oflia Maria Ramos Noldin, Advogada: Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776398/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Janete Schmidt Wunsch, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 790935/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Maria José Lopes dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 791220/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Agravado(s): Roselene Aparecida Zulcão, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 791593/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usipart S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): Marco Roberto Rodrigues Garcia, Advogada: Priscila Pinheiro H. Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 794683/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ezio Gino Dell Amico Neto, Advogado: Adolpho Husek, Agravado(s): Bonsucesso - Mármores e Granitos Ltda., Advogado: Gilmar Novelini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 795203/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Jorge Luiz Xavier Coutinho, Advogado: Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 795466/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Celso Hermida dos Santos e Outros, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 796124/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Sílvio Salles Pinto Filho, Agravado(s): Ângela Maria Gomes de Souza, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 803823/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luís Carlos Barbosa Roxo Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 814948/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edmilson Vieira, Advogado: José Tórras das Neves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 31/2002-003-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mériton Cândido da Silva, Advogado: Evandro José Barbosa, Agravado(s): Ficamp S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Artur Felipe Costa Neri, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 89/2002-918-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nova Anápolis Revendedora de Cerveja Ltda., Advogada: Rita de Cássia Nunes Machado, Agravado(s): Marcos Barbosa da Silva, Advogado: Airton Fernandes de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90/2002-009-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Águia Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Alba Maria dos Santos, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 126/2002-047-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mauro Ferreira Coelho da Silva, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Power Sonorização e Iluminação Ltda., Advogado: Aristides Claro Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 143/2002-004-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Neli Scheila Ramos de Castro, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento;

Processo: AIRR - 147/2002-046-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): William Pinheiro Silva - ME, Advogada: Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Rita dos Santos Ruas, Advogado: Amaroni do Moraes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 162/2002-203-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jarcel Celulose S.A., Advogado: Edgard Mario de Medeiros Junior, Agravado(s): Manoel Reginaldo Ataíde, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 209/2002-075-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valéria Cristina Rufato, Advogado: Clóvis Nocente Almeida, Agravado(s): Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 247/2002-028-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Formtap - Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Ovídio José Rosa, Advogado: Edimar Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 271/2002-011-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fábio Henrique Paulino, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Mirtes Aires de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 305/2002-920-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Mara Rúbia Barreto Menezes, Advogada: Rosânia Maria Gonçalves da Rocha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329/2002-900-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Altair Serafim, Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos, Agravado(s): Matusul Indústria de Óleos Vegetais Ltda., Advogado: Oton José Nasser de Mello, Decisão: À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 427/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Quimicom Ltda., Advogada: Flávia Carolina de Souza Reis, Agravado(s): Josete Justina Batista, Advogado: Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 434/2002-115-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco José Rocha de Alencar e Outros, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 441/2002-071-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sucofítico Cutrale Ltda., Advogado: Alexandre Minghin, Agravado(s): Benedita Donizete de Souza Silva e Outra, Advogado: Rodrigo Spinosa Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 442/2002-026-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ronaldo Veloso de Resende e Outros, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 467/2002-032-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Jane Mendes Figueiredo, Agravado(s): Emerson Bretas, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Entecol - Engenharia e Técnica de Construções Ltda, Advogado: José Orlando Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 550/2002-001-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Agravado(s): Rubanis de Jesus Tavares, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 566/2002-004-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Maria Regina Ferreira Soares, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 612/2002-099-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cetam - Centro de Tomografia Computadorizada de Americana S/C Ltda., Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 619/2002-003-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leônidas Joaquim Moreira, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): Constran S.A. - Construções e Comércio e Outro, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 701/2002-007-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Alceu Ramos Munhoes, Advogada: Ângela S. Ruas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 742/2002-055-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Domingues e Pinho Contadores, Advogado:

Ronaldo Batista da Silva, Agravado(s): Gláucia Fernandes da Costa Lima, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 858/2002-004-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Francisco Carlos Pereira, Advogado: Anísio Grécia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 915/2002-203-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jarcel Celulose S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Elísio Dias Perna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 958/2002-331-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Agravado(s): Claudemir da Silva, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1208/2002-203-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmário de Oliveira Lima, Advogado: Paulo André Almeida Campbell, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1232/2002-002-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Gonçalves, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1270/2002-002-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): José de Ribamar Costa Corrêa, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1270/2002-004-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Valmir Vasconcelos Seguius Araújo, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1407/2002-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Luciano Alves Rodrigues, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1557/2002-005-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aliança Paraíba de Distribuição Ltda., Advogado: Antônio Gabínio Neto, Agravado(s): Marcelo Tenório da Silva, Advogado: Francisco de Assis Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1558/2002-004-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): José de Ribamar Diniz Martins e Outros, Advogado: Edmundo Araújo Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1862/2002-002-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa dos Serviços Médicos e Hospitalares de Maceió Ltda. - MEDCOOP, Advogado: Amando Hélio T. Laranjeira, Agravado(s): Luciano da Silva Santos, Advogado: João Carlos Bueno, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3434/2002-079-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Gomes Pessoa, Agravado(s): Zita Regina Márcia Bastos e Matos, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3578/2002-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Itatinga Agro Industrial S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José Vanarel Gomes de Oliveira, Advogada: Sônia Maria Cansanção da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3690/2002-014-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIC - Lagoa late Clube, Advogado: Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado(s): Cristiane Maria Vieira, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 6936/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Schrack Eletrônica Ltda., Advogada: Patrícia Corrêa Gebara Garcia, Agravado(s): Gladiston Rodrigues Roberto, Advogado: Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 8492/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cerâmica Pinto Ltda., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): Norman-do Soares da Silva, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10863/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Fernanda de Souza Mello, Agravado(s): José Eronides Avelino de Medeiros, Advogado: Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11696/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Angela Silva da Silveira, Advogado: Crispim Gracia de Barreto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravado(s): Município de Eldorado do Sul, Procurador: Telmo Ubirajara Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: A-RR - 12114/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Jetro Dias da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Eicasa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Francisco Lopes de Miranda Leão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12766/2002-900-05-00.3 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Denyse Ribeiro de Moraes, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14126/2002-900-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Anne Filomena da Silveira Bissigo do Amaral, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 16471/2002-900-03-00.7 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fernando Lúcio da Silva Costa, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 19302/2002-900-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Embrasis Comércio de Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Eduardo Carvalho Lubianca, Agravado(s): João Carlos Sulzbach, Advogado: Ilka Maria Brack, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23283/2002-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Eli Leal Fagundes, Advogada: Alice de Andrade Groth, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, reautuar o presente feito para fazer constar também como agravante Companhia Cervejaria Brahma. Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 31075/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Impacto Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Agravado(s): Antônio Brandão Neto, Advogado: Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31153/2002-902-02-40.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cristaleria Venturelli Ruvolo Ltda., Advogado: Douglas Giovannini, Agravado(s): José Antônio Costa Freire, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 32659/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniel Martins Cardoso, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Valéria de Almeida Hücke, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 33974/2002-900-02-00.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Porã Sistemas de Remoções Ltda., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Turismo e Fretamento, Cargas Secas e Líquidas em Geral, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38010/2002-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): José Aurélio de Curtis, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38335/2002-900-03-00.8 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Soares Figueiredo Filho, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos executados e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 41985/2002-900-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Joyce Lopes Palácios e Outros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42650/2002-902-02-40.2 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agostinho de Araújo Lima, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 43006/2002-900-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., Advogada: Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Agravado(s): Leomar Chaves Luiz, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44281/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Agostini & Filhos Ltda., Advogado: Fernando Guilherme de Oliveira, Agravado(s): Orlando José dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ne-

gar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 47870/2002-900-08-00.2 da 8a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mônaco Diesel Ltda., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Miguel Alexandre Filho, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48168/2002-900-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Arnaldo dos Santos, Advogado: Nilda Leide Dourador, Advogado: Lúdio Hiroyuki Takagui, Agravado(s): Nicanor Piva Fioravante, Advogado: Jacinto Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 48489/2002-900-07-00.6 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mário César Nabantino Arrais Braúna, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 49683/2002-900-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): João Fernandes, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 50140/2002-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A. Gracioso Cargas Internacionais e Agenciamentos Ltda., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): Jivanildo Nascimento dos Santos, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50171/2002-900-02-00.2 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICLA - Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Carlos Regis Bezerra de Alencar Pinto, Agravado(s): Fernanda Gonçalves de Almeida, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50235/2002-900-02-00.5 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Ana Cristina Marsiglio Meira, Advogado: Antonio Osmar Baltazar, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50751/2002-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Gladimir Gonçalves Lopes, Advogado: Carlos Bias G. Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51225/2002-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogada: Angélica Bailon Carulla, Agravado(s): Eloisa Vitoriano dos Santos, Advogado: Jairo Hildebrando da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51666/2002-900-02-00.9 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manoel Miscias de Araújo, Advogada: Gabriela Nahssen Feldato, Agravado(s): Confab Tubos S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 52188/2002-900-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Walfredo Messias, Advogada: Antônia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): Irmãos Vitale S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Isis Leite Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52205/2002-902-02-40.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Associação Cristã de Moços de São Paulo, Advogada: Cristina Alves de Oliveira Pannain, Agravado(s): Eduardo Ortiz, Advogada: Cláudia Ghiretto Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52321/2002-900-02-00.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Matucita, Agravado(s): Silvana de Godoy, Advogado: Lauro Vieira Gomes Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52422/2002-902-02-40.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outras, Advogado: Cristiano Brito A. Meira, Agravado(s): João Oliveira de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 53769/2002-902-02-40.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Carolina Mendes Pimenta, Agravado(s): Valdir Cardoso, Advogado: Antônio Francisco Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 55590/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Altino Gosca Moreira, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 55744/2002-900-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ogdem Serviços de Atendimento Aeroterrestre Ltda., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): José Rostão Soares, Advogado: Miguel Tavares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Condenar a agravante, de ofício, nos termos do artigo 18, caput e § 2º, do CPC, a pagar multa de 1% (um por cento), além de condenar

a agravante a indenizar o agravado em 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor da causa, atualizado monetariamente até a data do seu efetivo pagamento. Determinar a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, para que apure a eventual responsabilidade profissional da advogada Karina Frischlander, OAB-SP 159.001, em virtude da configuração de litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 55849/2002-900-21-00.0 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo Vieira da Costa, Advogado: Alcimar Antônio de Souza, Agravado(s): Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S.A. - AFIM, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56085/2002-900-09-00.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lauxen & Companhia Ltda., Advogado: Sérgio Vulpini, Agravado(s): Vanderlei Bento, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 56093/2002-900-09-00.1 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Café Damasco S.A., Advogado: Oséas Aguiar, Agravado(s): Olivina Souza dos Santos, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57289/2002-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATS - Advanced Telecommunications Systems do Brasil Ltda., Advogada: Yara Santos Pereira, Agravado(s): Alfrío Dantas Barbosa (Espólio de ...), Advogado: Frank Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57326/2002-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rozenildo dos Santos Silva, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Alfa Omega Segurança Especial S/C Ltda., Advogada: Adriana Fernandes de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57753/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Fernando Antonio Marques, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 59983/2002-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Nair dos Passos Sonemann, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59990/2002-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Cláudio da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61708/2002-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Mariana Sieler, Agravado(s): Paulo Roberto de Araújo, Advogado: Paulo Augusto Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61750/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adem Correia da Silva, Advogada: Iraldes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Célia Maria Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 62360/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELAC - Centro de Especialidades e Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda., Advogado: Darci José Estevam, Agravado(s): Geny Carvalho Nogueira, Advogado: Júlio Milian Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 67632/2002-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leda da Costa Hamester, Advogado: Luís Alberto Plein, Agravado(s): Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis "Zona Central", Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69612/2002-900-01-00.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Super Mercado Zona Sul S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Marcos Antonio Netto Sampaio, Advogado: Sérgio dos Reis Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 70556/2002-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Forjas Taurus S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Paulo Eliseu de Souza, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 70601/2002-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Fernando Torres Guimarães e Outra, Advogado: Mário Gonçalves Soares Júnior, Agravado(s): Ivan Alfredo Dornelles da Silva, Advogado: Luciano Moisés Pacheco Chedid, Agravado(s): Best Beer Espaço Empresarial e Cultural Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70611/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Waiswol & Waiswol Ltda., Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): Clayton Cícero dos Santos Barbosa, Advogado: Humberto Cirillo Malteze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14/2003-114-15-40.8 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Fernando Lavigne de Souza, Agravado(s): Paulo Zanon, Advogado: Dyonísio Pegorari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 27/2003-030-03-40.3 da 3a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anderson Miranda Mendes, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Cometa S.A., Advogado: Andréia Pinheiro Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146/2003-013-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Gabriel Martins de Moura, Advogado: Cristiano Müller, Agravado(s): Patrícia Silva Vasconcelos, Agravado(s): "Endereço Certo" Distribuição e Marketing Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 187/2003-001-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Alvis Costa Ponder, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 305/2003-026-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s): José Nilton Gonçalves dos Santos, Advogado: Mário Medeiros de Camargos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 902/2003-003-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Fábio Natali Costa, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Alves, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1294/2003-001-18-40.0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Ferreira Santana, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogado: Fabiana Garcia Cavallante Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 13100/2003-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rodoban - Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Santana, Advogado: Maria Salete dos Santos Ramires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 19801/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Financed Assessoria de Crédito e Financiamento S/C Ltda., Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): Ricardo Fenner Bertani, Advogado: Hikaru Tanaka, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 77235/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Frederico Zimmermann, Advogado: João Carlos Galluzzi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 78257/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Mendes de Menezes, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 80600/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antonio Neres de Oliveira, Advogado: Carlos Augusto Eglydio de Três Rios, Agravado(s): Sussen Máquinas S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 87316/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Daniella Barbosa Barreto, Agravado(s): Ramão Mota Miranda, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 88622/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Pedro Augusto Ruiz, Advogado: Silas de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90513/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luís de Lima Pereira, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 93477/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Isequiel Soares Barbosa, Advogado: Sérgio Antônio Garavati, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 95871/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Edila Maria Gomes, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95876/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Haroldo Britto Andrade, Advogado: Carlos Alberto Lopes de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 96359/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Hamilton Gonçalves Silveira, Advogado: Joice Salete Oliveira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 209/1987-005-05-42.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Alvirilânio de Lima Virgílio, Re-

corrido(s): Nildenor Silva Filho, Advogado: João Pimentel, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para examine o agravo como entender de direito; **Processo: RR - 341/1998-044-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Lúcio Martins Azevedo, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante aos salários, a correção monetária seja aplicada a partir do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 2791/1998-066-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Bronzi, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante aos salários, a correção monetária seja aplicada a partir do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 418415/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Margaret Indivikov, Advogada: Lorelei Cheschin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "correção monetária", "diferenças salariais" e "adicional de insalubridade, multas e reflexos". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - técnico de laboratório - jornada de trabalho - Lei nº 3.999/61", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos mesmos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 422960/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Zacarias Filho e Outros, Advogado: Ricardo Zanata Miranda, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "adicional de periculosidade - incidência sobre o salário básico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão na base de cálculo do adicional de periculosidade, o adicional por tempo de serviço e a parcela denominada "AC-DRT-192/3/84", com os reflexos daí decorrentes. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 427176/1998.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Sérgio da Cunha Flores, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalvas dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 465543/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Luiz de Souza, Advogada: Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da ITAMON por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao E. Tribunal de origem para que seja julgado o recurso ordinário interposto pela reclamada ITAMON. Por unanimidade, sobrestar o Recurso de Revista da ITAIPU BINACIONAL, determinando-se, após julgado o recurso da ITAMON, a remessa dos autos a esta Corte para julgamento do Recurso de Revista ora sobrestado, independentemente ter havido Recurso de Revista da ITAMON; **Processo: RR - 467125/1998.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Clausemir Rodrigues Oliveira, Advogada: Lisiane Dias Neves, Recorrente(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Luvas - Integração salarial" e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a integração das luvas desportivas ao salário, com reflexos em férias e gratificações natalinas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, que negava provimento ao recurso; sem divergência na votação, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao acréscimo da condenação; **Processo: RR - 470840/1998.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Leni Batista Campos, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas - EMATER/AL, Advogado: Volney Cavalcanti Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 474307/1998.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Iraide Eulália dos Santos Brandão, Advogado: Ailton Daltr Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão:

unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 476808/1998.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jorge Salustiano Garcia Marinho, Advogado: Carlos M. C. de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 482448/1998.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jonas de Oliveira Luz, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Minusa Tratorpeças Ltda, Advogado: Moacir Antonio Lopes Ern, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 512927/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogada: Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Recorrido(s): Marcos Perez Araújo, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves; **Processo: RR - 514866/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Transportadora Vai Bem Ltda., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Ademi de Oliveira Fortunato, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "salário fixo acrescido de comissão", "valor da comissão" e "diárias - ausência das despesas de café e pernoite". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR - 1477/1999-032-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sílvia Maria da Costa Paula, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 529215/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Waldomiro Rodrigues e Outros, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade ex tunc do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes aos FGTS, referentes ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2164-41 de 24.08.2001; **Processo: RR - 530131/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): Urbano Schwingel, Advogada: Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas rescisórias deferidas pela r. sentença e mantidas pelo v. acórdão recorrido, em face da nulidade do contrato de trabalho no período posterior à aposentadoria espontânea do reclamante. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante; **Processo: RR - 530667/1999.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Hildebrando de Oliveira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "validade do acordo coletivo". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 532419/1999.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Augusto Jardim, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramaccioti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Servitran Ltda. - Vigilância e Transporte de Valores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "intervalo intrajornada - aplicação do § 4º do artigo 71 da CLT". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "litispendência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 535449/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Nizete Ferreira Diniz Carvalho, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 536619/1999.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Maria Emma Fagundes Gonçalves, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos

temas "impossibilidade jurídica do pedido" e "diferenças salariais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "diferenças salariais decorrentes de acordos coletivos", por violação do art. 39, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 536682/1999.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fátima Soares da Costa Medeiros e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dilemon Pires Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de prescrição e extinguir o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, ficando dispensados os reclamantes. Prejudicado o exame do Recurso de Revista dos reclamantes, em face da declaração da prescrição total e a consequente extinção do feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC); **Processo: RR - 537841/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Andrea de Oliveira Kudsí, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista;

Processo: RR - 549390/1999.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Canozzi - Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): Aldo Vidal de Negreiros, Advogado: Emílio Silveira Lopes, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao deferimento do adicional de horas extras; **Processo: RR - 549622/1999.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Vital de Jesus, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema sucessão e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 550375/1999.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antartica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por irregularidade de representação processual, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 551128/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Jadéia Maria Peruch Fundão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Orondino José Martins Neto, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que: I - não conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "reajuste salarial - autarquia - empregado público"; II - conheceu do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 553373/1999.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogada: Stela Marlene Scherz, Recorrido(s): Sebastião Soares Ribeiro, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo a parcela dos honorários advocatícios da condenação; unanimidade, dele não conhecer quanto ao pagamento do intervalo intrajornada, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 553703/1999.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Armando Sérgio Bulcão, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 554572/1999.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Francisca Francinete Lima, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69 e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos para que seja julgada a remessa necessária e o recurso ordinário do Estado do Ceará; **Processo: RR - 554615/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade de Ônibus Porto Alegre Ltda., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): Fernando Augusto Villeroy, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários de assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "aviso prévio proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação; **Processo: RR - 555392/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Açucareira Santa Luíza Ltda., Advogado: Faiz Massad, Recorrido(s): Aparecido Donizete da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - fornecimento de EPI". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "acordo de compensação individual - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras prestadas no regime de compensação; **Processo: RR - 563306/1999.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Moore Formulários Ltda. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valdo Gomes de Oliveira, Advogado: Edson José de Jesus, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 567003/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Edison Tavares, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 568687/1999.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Nelson Morio Nakamura, Recorrido(s): Lina Nunes Barbosa e Outros, Advogado: Antônio Borges Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria a ser considerada para a correção monetária dos créditos trabalhistas, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 570617/1999.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): André Baptista Rosa, Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Recorrido(s): Diehl do Brasil Metalúrgica Ltda., Advogada: Diva de Aquino Salles, Decisão: unanimidade, com ressalva de S. Exa. o Ministro Lelio Bentes Corrêa, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho; unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às multas dos artigos 467 e 477 da CLT, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 574074/1999.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Recorrido(s): José Luis Terribile, Advogado: Nilo Ganzer, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos relativos ao FGTS não recolhidos, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 575605/1999.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-575604/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WALTERSON TAMEIRÃO MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza, Recorrido(s): Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à argüição de nulidade das decisões regionais por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza patrona do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 575902/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sérgio Murilo Morato (Espólio de), Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo espólio reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 576560/1999.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Plínio Baratta Brandão, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos reajustes da complementação de aposentadoria; unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria para a correção monetária dos débitos trabalhistas; unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários periciais; **Processo: RR - 578163/1999.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Ana Cristina Tavarano Pereira, Recorrido(s): Manoel Jorge Serafim, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à invalidade do acordo de compensação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que a sobrejornada seja paga nos termos do que restou definido na OJ nº 220 da SESBDI-1; unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à fixação de horas extras - contagem "minuto a minuto", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 578594/1999.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Alberto Lelis Trindade, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ante a sua deserção; **Processo: RR - 579614/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Viadei Ltda., Advogado: Luiz Reichert, Recorrido(s): Terezinha da

Silva, Advogado: Ivo José Kunzlen, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos residuais, para determinar que se observem os termos da OJ nº 23 da SESBDI-1 relativamente aos minutos posteriores à jornada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 582067/1999.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Clesci Maristela Freo Lopes, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária; por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao critério de atualização da verba honorária devida ao perito, dando-lhe provimento para determinar que se adotem os critérios definidos na Orientação Jurisprudencial nº 198 da SESBDI-1 para a atualização monetária dos honorários periciais; **Processo: RR - 582831/1999.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Celita Cardoso da Silva, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à fixação de horas extras - contagem "minuto a minuto", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, nos termos da fundamentação; unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais decorrentes da redução de horário; **Processo: RR - 583580/1999.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Ary Chimentão, Recorrido(s): Alceu Martins de Arruda, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento dos intervalos efetivamente trabalhados, acrescidos do adicional legal, nos termos do disposto na O.J. nº 307 da SESBDI-1; unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 583841/1999.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Valdemar Salomão e Outros, Advogada: Selma Maria Lobato Pereira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar e anular o v. acórdão de fls. 588/590, por vício procedimental infringente de lei, determinando o retorno dos autos ao Eg. Regional para que proceda ao exame dos embargos declaratórios do Reclamado, no tocante às questões relativas à "revisão dos processos de anistia dos Reclamantes pela Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia - CERPA", como entender de direito. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 587916/1999.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Francisco Sales Fernandes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 590982/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Cilso Atilio Serivenini, Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação", "Enunciado nº 85 do C. TST" e "devolução dos descontos a título de ticket alimentação - ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 591913/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Carlos Roberto Alvarenga, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: unanimidade: I - retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitado no processo TST-RR-272/2001.079.15.00-5, que trata da matéria "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo" (OJ Nº 02 da SESBDI-1); II - aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-RR-272/2001.079.15.00-5; **Processo: RR - 593830/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juvenil Alves de Melo, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 598286/1999.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Francisco Inácio de Lucena, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos descontos previdenciários e fiscais para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam realizados nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SESBDI-1), incidindo



sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESB-DI-1; **Processo: RR - 598414/1999.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): José Iverson, Advogado: Ângelo Ládio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à invalidade do regime compensatório adotado, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 599345/1999.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Advogada: Stella Maris Machado Natal, Recorrido(s): Rosana Furtado Adamski, Advogado: José Daniel Tatará Ribas, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; no mérito, unanimemente, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos relativos ao FGTS não recolhidos, e ao pagamento das horas extras reconhecidas trabalhadas, de forma simples, sem o adicional de 50%, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 603568/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ughini S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Adão Severo de Ávila, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à fixação de horas extras - contagem "minuto a minuto", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 609007/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Pereira Silva, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema sucessão e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 615137/1999.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Regiane Garcia, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 615178/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria de Fátima Vicente, Advogada: Jaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Lençõs Presidente S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 153/2000-004-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Maria Gabriela Ribeiro, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESB-DI-1 do TST; **Processo: RR - 227/2000-024-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Toyoko Higa, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: I -, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista II - conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao TRT Origem para que, afastada a deserção, prossiga o eg. Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 783/2000-002-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Brisa Automóveis e Serviços Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Ricardo Giovanni de Souza, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extraordinárias - Vendedor comissionista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas extraordinárias ao pagamento do adicional de 50%, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, mantidos os reflexos deferidos pelo acórdão regional, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1138/2000-031-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Trirrada Veículos e Peças Ltda., Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Luiz Carlos Ávila, Advogado: Ezani A. de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quitação - Súmula nº 330 do TST - ausência de ressalvas - efeitos"; **Processo: RR - 635760/2000.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Recorrido(s): Fernando Antônio de Paiva, Advogado: Benedito de Paula Bizerril, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 637541/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior,

Recorrido(s): Antônio Ribeiro Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Acordos coletivos de trabalho - Prazo de vigência - Incorporação ao contrato" e, no mérito, dar provimento parcial para afastar a determinação de incorporar definitivamente ao contrato de trabalho do reclamante a cláusula do acordo coletivo de trabalho que dispõe sobre o auxílio creche. Custas inalteradas; **Processo: RR - 647360/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Mendes Júnior Participações S.A., Advogado: Giovanni Magni, Recorrido(s): Sérgio Augusto de Oliveira, Advogada: Genoveva Martins de Moraes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Unicidade contratual - Prescrição", por violação literal do artigo 453 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, afastando a unicidade contratual reconhecida pelas instâncias ordinárias, declarar prescritas as pretensões relativas ao contrato de trabalho extinto em 27 de outubro de 1995, com fundamento no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Custas inalteradas; **Processo: RR - 647503/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TV 1 Comunicação Ltda., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Sandra Aparecida Scarabel, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "inépcia da inicial" e "jornada de trabalho - horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "prescrição - arguição - momento oportuno", por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição quinquenal, a contar do ajuizamento da ação; **Processo: RR - 655111/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Carlos Augusto Andrade Ferreira, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 657257/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Serafim Marques Neves, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Scart Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Cleusa Oliveira de Souza, Recorrido(s): Expansão Recursos Humanos Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 657419/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valério Alexandre Francisco, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB, Advogado: Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 668407/2000.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Ricardo Brito de Souza, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de incompetência invocada em contra-razões, declarando-se a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a questão, determinando-se o envio dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 673503/2000.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Plascar Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ilza Reiko Okasawa, Recorrido(s): Evandro Aparecido Costa, Advogado: Omar Andraus, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, já que não satisfeitos os requisitos expressos no art. 896 da CLT; **Processo: RR - 691950/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Sílvio Fernandes Cabreiro, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajuste salarial decorrente de convenção coletiva - limitação à primeira data-base", por contrariedade ao Enunciado nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais ao período de janeiro a agosto de 1992, nos termos do Enunciado nº 322 do TST; **Processo: RR - 694570/2000.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): José Lúcio de Santana, Advogado: Ednaldo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "aplicação do Enunciado nº 330 do TST - horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios - assistência do sindicato", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários; **Processo: RR - 695469/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Advogado: Carlos Roberto Roth Paz, Recorrido(s): Alcides Martins Aranda, Advogado: Nadir José Ascoli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 710370/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Argamassas Quartzolit Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Recorrido(s): Nilton José dos Santos, Advogado: Fábio Massami Sonoda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas laboradas além da oitava diária, e seus reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 712067/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcos Paulo Cupertino Campos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 712320/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Angelita Fernandes, Advogado: Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 712378/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celso Luiz Vanzin, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Transportes Dalçoquio S.A., Advogado: Valdir Righetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 719252/2000.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Barra de São Francisco, Advogado: Agnário Gomes Filho, Recorrido(s): Antônio Gularte Neto e Outros, Advogado: Edgar Teixeira Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista, em relação aos reclamantes admitidos antes de 05 de outubro de 1988, e deles conhecer, no tocante aos demais, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária não quitada pelo reclamado ("saldo de salários") e aos depósitos do FGTS. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1289/2001-019-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Laerte de Abreu Sodré e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "prescrição - auxílio alimentação - supressão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total do direito de ação declarada pelas instâncias ordinárias, julgar procedente o pedido de integração do auxílio alimentação na complementação de aposentadoria dos Autores, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à causa; **Processo: RR - 722711/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Recorrido(s): Adley Forti Rubira e Outros, Advogado: Rogério Verdade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 724203/2001.2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Paulo Alves de Araújo, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados (excluídos os adicionais) e ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 725371/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Edvan Xavier de Araújo, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 726074/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Francisco Correa Lima Filho, Advogado: José Guido Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SESB-DI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR - 726404/2001.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Robson Paiva Lima, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 727946/2001.9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Heronildes Gomes de Monteiro, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 727953/2001.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Geraldo Paulo da Silva, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 737921/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Prorforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Rogério Duarte Melgarejo, Advogado: Antônio Evanhoé Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "correção monetária - salário - época própria - art. 459 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 744933/2001.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CIANE - Companhia de Produtos Químicos do Nordeste, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): José Rodrigues de Oliveira, Advogado: José Caitano de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 763518/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Batista Silva, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Elias Felcman, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 763531/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paulo Seraphim, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Recorrido(s): Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, dando provimento ao apelo para, nos termos do Enunciado nº 47 da Súmula de Jurisprudência Uniforme, reconhecer o direito obreiro ao adicional de insalubridade, restabelecendo os termos da decisão firmada em primeiro grau de jurisdição quanto ao tema em questão, notadamente no que diz respeito aos seus reflexos e à responsabilidade pela satisfação da parcela honorária; **Processo: RR - 764278/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Levi Scatolin, Recorrente(s): Município de Viana, Advogado: Wilson Augusto Corrêa Souto, Recorrido(s): Sebastião Peixoto de Lacerda, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Viana apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos, por contrariedade com o Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a r. Sentença de 1º grau. Julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 764438/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Hitoshi Kuribara, Advogado: Luis Lopes Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 769495/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Valtra do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Anízio de Oliveira Alves, Advogado: Arnaldo Passos Clemente, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação geral firmada com base no Enunciado nº 330-TST e quanto à prova das horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada não concedido, por divergência jurisprudencial; dando provimento ao apelo para limitar a condenação relativa às horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada ao período posterior à edição da Lei nº 8.923/94 (27 de julho de 1994); unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à jurisprudência firmada por esta colenda Corte, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SESBDI-1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 769525/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Massa Falida de Pernambuco Indústria e Comércio S.A., Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Rosemeire dos Anjos Moura, Advogado: Antônio Silva de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 771300/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): José Antônio Marcelino, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; horas extras - adicional - turnos ininterruptos de revezamento - horista; e correção do FGTS - tabela própria. Conhecer do apelo do Reclamante quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - divisor 180", por divergência jurisprudencial, "redução da hora noturna - labor em turnos ininterruptos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 127 da SESBDI-1 e "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a r. sentença no que se refere à condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da redução da jornada noturna e dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, bem como no que tange à aplicação do divisor 180. Custas, pela Reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixadas de momento em R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: RR - 772332/2001.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Enterra Ambiental S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Cícero Gouveia da Silva, Advogado: Orlando Gomes de Menezes Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 776393/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Del-

phi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Geraldo da Silva, Advogada: Sônia Maria Diniz Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 776669/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jaraguá Country Club, Advogado: Geraldo Afonso Sant'Anna, Recorrido(s): Joal Camargo Costa, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos critérios adotados para a atualização monetária do FGTS; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos domingos e feriados trabalhados; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; **Processo: RR - 779694/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Resende Xavier, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela parte Autora, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para deferir o pagamento como extras dos minutos residuais indicados nos registros de ponto do empregado, inclusive com seus reflexos, apurados em conformidade com os termos do precedente nº 326 da SESBDI-1; **Processo: RR - 779711/2001.5 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Luis Pereira das Neves, Advogado: Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos à renúncia da multa relativa ao FGTS, firmada em acordo extrajudicial e aos repouso semanais remunerados; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quando aos honorários advocatícios para, no mérito, excluí-los da condenação, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 785204/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Osvaldo Pereira Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para afastar a quitação geral decorrente da adesão obreira a programa de desligamento voluntário, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam apreciados os pedidos firmados na peça inicial, relativos a equiparação salarial e seus consectários; **Processo: RR - 789888/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luís Antônio Antunes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que a postulação inicial seja devidamente julgada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 792066/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Cláudio Luiz da Luz Teixeira, Advogado: Mohamad F. H. Ibrahim, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 795688/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Pedro Pedroso de Moraes Sobrinho, Advogado: Lúcio Flávio Valques, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos à indenização por dano moral e honorários advocatícios; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido relativo a pagamento de indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 797681/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Recorrido(s): José Vieira da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta direta e literal ao disposto no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao exame do agravo de petição, observando as peças já juntadas pelo recorrente, como entender de direito, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 799927/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Helena Dias Miguel Corrêa, Advogado: Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 800785/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Valdivino Sena Costa, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 803556/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Selma Maria de Almeida, Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: André Linhares Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto os efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que o julgamento da Re-

clamação Trabalhista tenha prosseguimento; **Processo: RR - 804186/2001.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Iolene Terezinha Pereira, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, unanimemente, dele não conhecer; **Processo: RR - 808514/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Erlei Baron Junior, Advogado: Edilson Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à invalidade do acordo tácito de compensação de jornada; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à natureza jurídica da parcela denominada "dupla função" e das gratificações especial e de produtividade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos nos RSRs; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1, tudo nos termos da fundamentação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 809589/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Marques Gonçalves, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 811735/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Recorrido(s): Aíde Terezinha Meneguzzi Faleiro, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 55/2002-006-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Jefferson Peres da Silva, Advogada: Cláudia de Albuquerque Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do ato de demissão praticado pela Reclamada e julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante; **Processo: RR - 159/2002-020-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Welber Nery Souza, Recorrido(s): Altair Bento da Costa, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 399. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, desrancando o Recurso de Revista, dele conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos itens "proporcionalidade do adicional de periculosidade", "reflexos do adicional de periculosidade", "horas extras - minutos residuais - compensação" e "correção do FGTS". Prejudicada a análise dos temas "guias DSS 8030" e "honorários periciais", tendo em vista o não-provimento do apelo; **Processo: RR - 430/2002-081-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Glauca Maria de Faria, Advogado: Edison Bernardo de Souza, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara de Trabalho de origem, no tocante à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, no período de maio de 1997 a dezembro de 1998; **Processo: RR - 1005/2002-231-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina Maravilhas S.A., Advogada: Gabriela Barros de Moraes Andrade, Recorrido(s): Luciano Vicente do Nascimento, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - rurícola - EC nº 28/2000";

Processo: RR - 7815/2002-900-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Elson Brito Galvão, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Valdenyria Farias Thomé, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 8082/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Recorrido(s): José Roberto Campo, Advogado: Adib Tauil Filho, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à atualização monetária, por violação legal e, no mérito, dar provimento ao Apelo para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; unanimemente, dele conhecer quanto ao tópico relativo aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à jurisprudência firmada nesta Casa, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SESBDI-1), in-



cidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; **Processo: RR - 8923/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): Ana Alice Costa Miranda, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s): Município de Ibipeba, Advogado: Edivaldo Araújo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 9114/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JASET - Jato D' Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Recorrido(s): Luciane Soares Barboza, Advogado: Doné de Oliveira Peixoto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SESBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 15831/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): Ellen Bueno Galleso, Advogado: Luciano Soares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para que analise as demais matérias tratadas no recurso ordinário da reclamada; **Processo: RR - 21059/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Recorrido(s): Charlston Dalmônico, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; **Processo: RR - 23829/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paulo Grigório da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto os efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que o julgamento dos Recursos apresentados tenha prosseguimento; **Processo: RR - 23988/2002-900-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Nova Cruz, Advogado: Pericles Nery da Fonseca, Recorrido(s): Francisca Targino, Advogado: Antônio Basílio de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalvas dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 24466/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): César Roberto Arnussi, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto os efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que o julgamento da Reclamação Trabalhista tenha prosseguimento; **Processo: RR - 26603/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Renato Mendes Mota, Recorrido(s): Alberte Palhêta Lira, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à atualização monetária, por violação legal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte; no mérito, dar provimento ao apelo para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 28130/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Silva Vaz & Cia., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Salvador Gomes de Menezes, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à deserção, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o envio dos autos à origem para o prosseguimento do julgamento do Agravado de Petição, afastada a deserção; **Processo: RR - 28957/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): Frida Rosa Scherer Hartmann, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas de sobreaviso pelo uso do BIP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 43853/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Demostina da Silva Álvares, Advogada: Demostina da Silva Álvares, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do seu recurso de revista; dele conhecer por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam

sobre o valor total da condenação e calculados ao final; **Processo: RR - 43891/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Iara Lasso Olioni, Advogado: Rubilar Pinheiro Olioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação do art. 38 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito o recurso ordinário interposto pela reclamada; **Processo: RR - 48737/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Luciano José Couto de Sousa, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 49073/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Guafuba Transportes Ltda., Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): José Severino Peres, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria considerada para fins de correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1; **Processo: RR - 54856/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Braz José da Silva, Advogado: Enzo Scianelli, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Maria Eunice da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os pedidos constantes da petição inicial, como de direito; **Processo: RR - 58697/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Glória Regina Freire Henriques e Outra, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 59195/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Marcília Pimenta Estefânio e Outros, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "honorários advocatícios"; 2) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema: "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia"; 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 66742/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Viação Santa Madalena Ltda., Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Recorrido(s): João Antônio de Freitas, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 91524/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Recorrido(s): Maria das Graças Barbosa Wanderley e Outros, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 97939/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Recorrido(s): Luiz Felipe Moraes Alão, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 98172/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. - COOPRESTEX, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Recorrido(s): Ailton da Silva, Advogado: João da Penha das Neves, Decisão: I - por maioria, vencido S. Exa. o Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção,

prossiga o eg. Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: AG-RR - 764519/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Cândido Pereira Filho, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitada no processo TST-RR-272/2001.079.15.00-5, que trata da matéria "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo" (OJ Nº 02 da SESBDI-1); II - aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-RR-272/2001.079.15.00-5; **Processo: AG-ED-AIRR - 786671/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Benedito Silva dos Santos e Outro, Advogado: João Sanfins, Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental, por incabível, nos termos da fundamentação; **Processo: AG-AIRR - 49746/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Casa das Delícias Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Marlene da Silva Damazio, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes e Outros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: AIRR e RR - 680297/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Anselmo Duarte Dias, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Aruda Zanella, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Ana Maria Valente Cordeiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado; **Processo: AIRR e RR - 32669/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Rurita Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Hermes Macedo Huck, Agravado(s) e Recorrente(s): Cristiane Cortes Ferreira Soares de Sá, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi patrona da Agravante(s) e Recorrida (s); **Processo: ED-RR - 452497/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A. (Incorporador do Banco Real S.A) e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gislene Aparecida Vale Fernandes, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão e corrigir erro material e esclarecendo que, à fl. 701, onde se lê: "sendo Recorrente BANCO ABN AMRO REAL S/A e Recorrida GISLENE APARECIDA VALE FERNANDES"; leia-se: sendo Recorrentes BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A) e OUTRA e Recorrida GISLENE APARECIDA VALE FERNANDES; **Processo: ED-RR - 470371/1998.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): José Carlos de Moura, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar a omissão verificada, mantendo, entretanto, a decisão proferida por esta Turma julgadora; **Processo: ED-RR - 2185/1999-109-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sueli Gonçalves Pereira Nunes, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios interpostos pela Parte; **Processo: ED-RR - 53354/1999.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Tereza Fracasso, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Regis França Barbosa, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 550554/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Renata de Souza Firmino, Embargado(a): Mauro Francisco dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, condenar o embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do § único do artigo 538 do CPC, em favor do reclamante. Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 597038/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eberle S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Ivonete Correa da Motta, Advogado: João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", determinando que esta fundamentação faça parte integrante da v. decisão embargada de fls. 289/291; **Processo: ED-RR - 610634/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Bernardino Caetano, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 355/2000-127-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Oláide do Carmo Tomaz, Advogado: João Carlos Rizolli, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 625479/2000.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Hélio Fernandes, Advogado: Eliomar Pires Martins, Decisão: Por una-

nimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a fazer parte do acórdão às fls. 428/432, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 627234/2000.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Regina Mara Ferreira Castelo, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 629257/2000.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Vieira de Melo Filho, Advogado: Benjamin Moraes do Carmo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 631219/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Márcio da Silva Marques, Advogado: Luís Augusto Barbosa, Embargado(a): Servaz S.A. - Saneamento, Construções e Dragagem, Advogada: Márcia Regina de Lucca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 637069/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Borges Baptista, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Ismael Pinheiro, Advogado: Franklin Roosevelt de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 654360/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Augusto Pralon, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir-lhes o efeito modificativo esperado; **Processo: ED-RR - 655029/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): José Andrade de Sales, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 659613/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Embargado(a): Maria do Socorro Lopes de Souza, Advogado: Geraldo Camargo Júnior, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, esclarecer que o recurso de revista foi provido para julgar improcedentes os pedidos postulados na inicial. Resta invertido o ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 660137/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Magela da Silva, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 674786/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Ivanilde Pereira Melo Barbosa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fanauid - Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda., Advogado: Realsi Roberto Citadella, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 704410/2000.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Amadeu de Oliveira Cunha Neto, Advogado: Geraldo Azoubel, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 719674/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Batista de Carvalho, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 951/2001-027-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Francisco Coelho, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 2182/2001-013-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ana Ilse Cerquinho e Outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 721858/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Roque da Silva, Advogada: Helena Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios, condenando-se, ainda, a Embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RR - 735932/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Reinaldo Mendes Teixeira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 744351/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Jilson Elvídio

Botassi, Advogado: Eustáchio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Marcos Antônio Borges Barbosa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, complementar a fundamentação da decisão recorrida; **Processo: ED-RR - 756658/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Douglas de Paula, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 759825/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Renato Eduardo da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios, condenando-se, ainda, a Embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RR - 770197/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adenilson Oliveira Porto, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 773492/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Admilson Ferreira da Trindade, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 784813/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Lineu Machado Pizziollo, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 785120/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Antônio Patrício Viana, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanar omissão, sem, contudo, conferir-lhes o efeito modificativo esperado; **Processo: ED-RR - 785121/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Wanderlei Fonseca, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 809735/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eli Machado (Espólio de), Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 816272/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Haroldo Aleixo, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 306/2002-063-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Mister Sanduiche Ltda., Advogado: Mônica Teixeira Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 2094/2002-056-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Supply Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Márcio Alberto, Embargado(a): Lídia de Souza Barrios, Advogado: Reginaldo Barbão, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 5120/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Vera Lúcia da Silva Sant Ana, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 6455/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): José Luiz dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 8053/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Cícero Antônio da Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de

declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 8656/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcelo Gomes, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 14985/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Pará - Secretaria Executiva de Justiça, Procurador: Claudio Monteiro Gonçalves, Procurador: Antonio Soboia de Melo Neto, Embargado(a): Damião Barros Caldas e Outros, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar aos Embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 17345/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Fernando Mott, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, complementar a fundamentação da decisão recorrida; **Processo: ED-RR - 18452/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Embargado(a): Expedito Chagas da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 23868/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Maria Aparecida Leite da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 33292/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Wagner Birvar Sanches, Embargado(a): Maurílio Francisco de Souza, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 36060/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Paulo Oliveira Souza, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 37962/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Luiz Carlos Nunes Thaddeu, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 45097/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rotisseria e Cantina Divina Itália Ltda., Advogado: Marcos Vivarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 52952/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Bandeirante Energia S.A. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alexandre Volpe, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas Reclamadas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 58472/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Lismar Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adair Pasa, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 73149/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): José Aparecido Ribeiro, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 77504/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): José Benedito dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. As treze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria



SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa e o Sr. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 923/1983-029-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Jockey Club Brasileiro, Advogado: Dr. José Lacerda Sales Padilha, Agravado(s): Regis Carlos da Silva, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1084/1990-001-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Pedro de Brito Lima, Advogado: Dr. Atiene Perino, Agravado(s): Carpintaria Guerra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 656/1992-043-15-86.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Simone Joesting, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Academia de Dança Arlette Cervone S.C. Ltda., Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2898/1992-018-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Reginaldo Crocco, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 583/1993-001-22-40.8 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Advogado(s): Rosângela de Araújo Sousa e Outra, Advogado: Dr. Manoel de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 516/1994-016-01-40.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Arnaldo Marconi D'Abreu e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1452/1995-007-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): RS Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Dra. Janaína Barcelos, Agravado(s): Romildo Lúcio Monteiro, Advogado: Dr. José Carlos de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 494/1996-009-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): H. M. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Advogada: Dra. Keyla Melo Ferraresi, Agravado(s): Manoel Marques da Costa, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 974/1996-661-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Luiz Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12829/1996-015-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos - ABBC, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Josiane Cristina Bueno, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barreto, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar arguida em contramutua para não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 155/1997-141-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Fárdie Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Luís Klug, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 172/1997-446-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rodnei Damázio Caires Simões, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luís Régis Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 213/1997-109-03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Giselda Galvão, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vídgal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1253/1997-049-01-40.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Metallfloor Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): João Pereira de Souza, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1405/1997-026-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Feliciano Souza Brandão, Advogada: Dra. Éva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: unanimemente, negar provimen-

to ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1907/1997-092-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Roberto Carlos da Silva, Advogado: Dr. Cléber Cardoso Cavenago, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 780/1998-023-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Elcio Eliseu Moro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 885/1998-109-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pedro Mira Dias e Outros, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1222/1998-702-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Luiz Carlos Busin, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Flávia Schmidt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1321/1998-007-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ademar Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1670/1998-341-01-40.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Neide Aparecida Marques Haddad, Advogada: Dra. Mariana Corrêa Pires Schleumer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2207/1998-051-15-40.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Ribeiro Borges e Outros, Advogada: Dra. Isabel Teresa G. Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 26233/1998-006-09-40.9 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gel Chopp Locação e Comércio de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): Florivaldo Agostinho Troles, Advogado: Dr. João Nelson Kinal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 227/1999-121-17-00.5 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): José Gilmar da Silva, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 243/1999-611-04-40.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Roque Verner Becker, Advogado: Dr. Antônio Augusto Lopes Filho, Agravado(s): Bruno Lamb, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 610/1999-001-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Dilza de Assumpção, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 641/1999-141-14-00.5 da 14a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Joaquim Romero Fontes, Advogado: Dr. Paulo Rogério José, Agravado(s): Flávio Lobato Silva, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoçi Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 921/1999-072-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Açopalma - Companhia Industrial de Aços Várzea da Palma, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro, Agravado(s): Valter Lúcio Brás de Jesus Paula, Advogado: Dr. Geraldo Magela Louzada, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1088/1999-052-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Manoel Batista do Prado, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1140/1999-010-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ana Maria dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1332/1999-031-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amílcar Costa, Advogado: Dr. Roberto Leal Gomes Henriques, Agravado(s): Nosso Centro Educacional Ltda., Advogado: Dr. Edilson Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1352/1999-022-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Ademir Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1618/1999-013-05-00.0 da 5a. Região,

Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Sampaio de Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2024/1999-003-01-40.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Faustino Alves, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2029/1999-094-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre dos Reis Pacheco Neto, Advogado: Dr. Marcos Ziggianti Ucio, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2036/1999-039-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Margaret Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 2738/1999-117-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Gerson Barboza Manbrim, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2797/1999-043-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Agravado(s): Havany Alves da Costa, Advogado: Dr. Adriana C. A. Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2829/1999-024-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. João Alfredo Morelli, Agravado(s): Elesbão Pedro da Silva, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 553307/1999.7 da 2a. Região, corre junto com RR-553308/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Moisés Hilário dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada a fim de mandar processar a revista apensando-o ao RR-553308/1999.0 e, determinando a reatuação da revista para que passe a constar como Recorrentes: Ultrafértil S.A. e Moisés Hilário dos Santos e Recorridos: Os Mesmos. Processo: AIRR - 560854/1999.4 da 2a. Região, corre junto com RR-560855/1999-8, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Felipe Bittencourt Eluf, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Renata Vasconcellos Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 560874/1999.3 da 9a. Região, corre junto com RR-560875/1999-7, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Regina Lúcia Pio, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 582763/1999.7 da 3a. Região, corre junto com RR-582764/1999-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): José Maria de Carvalho Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 597638/1999.5 da 5a. Região, corre junto com RR-597639/1999-9, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arnaldo Santana Moreira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, apensando-o ao RR-597639/1999.9 e, determinando a reatuação da revista para que passe a constar como Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e Arnaldo Santana Moreira e Recorridos: Os Mesmos. Processo: AIRR - 600634/1999.9 da 9a. Região, corre junto com RR-600635/1999-2, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gonçalves Machado Lopes, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 6/2000-006-17-40.5 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82/2000-005-17-00.0 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - PRODEST, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Agravado(s): Edmilson Teixeira Ramos e Outros, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113/2000-002-22-40.0 da 22a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Agravado(s): Antônio de Pádua Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instru-

mento. **Processo: AIRR - 118/2000-077-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Indaiatuba, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cardeal Sigríst, Agravado(s): Nei Manoel da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Mazurkiewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 140/2000-001-22-40.7 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho, Agravado(s): Antônio Firmino Soares Neto, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236/2000-028-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Beneval Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Fernandes Cavalcante, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao adicional de insalubridade e quanto à aposentadoria/multa de 40% do FGTS; por unanimidade, conhecer do agravo quanto à equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/2000-013-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcelo Henrique da Silva Moreira, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Tectran Engenharia Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Rubin, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 462/2000-105-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Suriano Alves Filho, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2000-085-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Pires Cruvinel, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva Teixeira, Agravado(s): João Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543/2000-191-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): COBRASA - Caminhões e Ônibus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ivan Luiz Bastos, Agravado(s): Raimundo Araújo, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611/2000-006-17-00.1 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Profis de Vitória - Associação de Pais e Portadores de Fissuras Lábio-Palatais do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marcos Daniel Paiva, Agravado(s): Márcia Helena de Moraes, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. De ofício, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, conceder à Reclamada o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 649/2000-056-19-40.4 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jurandir da Silva, Advogado: Dr. Luciano J. Santos Barreto, Agravado(s): José Rodrigues Filho e Outros, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Agravado(s): Usina Bititinga S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650/2000-669-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): Sidnei Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Pinceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 864/2000-022-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lúcia Piazzentin da Mota, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Carlos Xavier Simões, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1054/2000-022-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Marlene Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1110/2000-007-08-40.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Severino Santana Carmino Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2000-039-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado(s): Djalma Santos Fernandes Leme, Advogado: Dr. Cristiano Anéas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 1193/2000-102-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Amilton Borges Filho, Advogado: Dr. Dário Carlos Ferreira, Agravado(s): Milkclean Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Winther da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401/2000-114-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Benedito Alves da Silva, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Condomínio Praia de Itapuã, Advogada: Dra. Patrícia Mara Coelho Pavan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1432/2000-037-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de oliveira machado, Agravado(s): Espólio

de Antônio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Nilton Borraro Cid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448/2000-043-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ilair Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630/2000-004-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): Paulo Ernesto Kluge, Advogado: Dr. Antônio P. Espósito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632/2000-231-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Clarissa Maria Saraiva Donga, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687/2000-004-17-00.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856/2000-004-19-40.7 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Agravado(s): Reinaldo de Castro Calazans, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889/2000-013-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Celso Martins Rocha, Advogado: Dr. Jairo Soares, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1907/2000-032-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvaldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983/2000-501-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irineu Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2127/2000-016-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Agravado(s): Sérgio Marcos dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Metraron Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2238/2000-054-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): IK Turismo Ltda., Advogada: Dra. Mariusha François Wright, Agravado(s): Marcelo Soares Machado, Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416/2000-008-05-40.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Clube Bahiano de Tênis, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Agravado(s): Milton Ferreira, Advogado: Dr. Nadia Maria de Souza Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2425/2000-001-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Gessana Oliveira Müller, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): Lebre Tecnologia e Informática Ltda., Advogada: Dra. Jane Julie Saraiva Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650269/2000.2 da 15a. Região.** corre junto com RR-650270/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Vine Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Agravado(s): Serafina de Arruda Evangelista, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712934/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Amélia Francisca Pralon Leite Mora, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718794/2000.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Rosani Schwarzer Thomas, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17/2001-026-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jamilson Reis Marochio e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50/2001-022-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cleber Del Rio Atanazio, Advogado: Dr. Pedro Augusto Macêdo Machado, Agravado(s): Ebisa - Engenharia Brasileira, Indústria e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Cláudio de F. Onofre da Silva, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2001-001-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - Sintec, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2001-133-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rinaldo da Costa Cruz, Advogado: Dr. Wagner Correia, Agravado(s): Carabi Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2001-090-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Milene Ramos, Advogado: Dr. Tertuliano Paulo, Agravado(s): Ral Guedes Bauru, Advogada: Dra. Denise de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210/2001-181-17-40.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Milano Ltda., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Agravado(s): Egildo Braz de Almeida, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2001-072-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Suely Therezinha Trigo Stechi, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 243/2001-041-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): SERPROS - Fundo Multipatrocinado, Advogado: Dr. Cláudio Lampert, Agravado(s): José Calmon Nogueira da Gama, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Ulysses Alves de Levy Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282/2001-121-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): Salinas Comércio e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Germano Carretoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322/2001-087-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Ossuna, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Agravado(s): Usina Açucareira Ester S.A., Advogada: Dra. Daniela Trevenzoli, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 385/2001-058-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Augusto Farias, Agravado(s): Waldir Pretzotti, Advogado: Dr. Rubens Cavallini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 416/2001-333-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Tésio Fernando Fernandes de Almeida, Agravado(s): Waltezer Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425/2001-022-07-40.1 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Valdemar Alberto Karoly, Agravado(s): Francisco Honório da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441/2001-191-17-40.2 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jaime Gomes de Andrade, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/2001-023-12-40.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rogélia Maragno e Outro, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catarinense Ltda. - CERSUL, Advogado: Dr. Etér de Jesus da Cunha Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 612/2001-079-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edval Marco de Lima, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648/2001-013-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Marco Antônio Motta, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 668/2001-013-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Jocelaine Oliveira dos Santos, Advogado:



Dr. Alberto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699/2001-006-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Celso de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Sampaio, Agravado(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700/2001-052-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Alessandra Christina Ferreira Oliveira, Agravado(s): Lillian Silva Santos, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2001-050-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Huhn de Aguiar, Advogado: Dr. Alcinecio Barcellos Júnior, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Transpex Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759/2001-037-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Márcio Seroa da Motta, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Mendes Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797/2001-058-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): Patrícia Ortiz Dias, Advogado: Dr. Daniel Guedes Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804/2001-004-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Leda Maria Geraldo, Advogado: Dr. Danilo J. M. de Moura, Agravado(s): Condomínio Edifício Stela Maris, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/2001-007-13-00.3 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpa, Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Maria do Socorro Batista Lima, Advogado: Dr. José Ismael Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 836/2001-009-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Albérico Alves Corrêa, Advogado: Dr. Alan Dias, Agravado(s): Sol Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927/2001-042-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Cristina Assae Aquiyama Yamada, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973/2001-068-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Nascimento, Agravado(s): Luiz Gonzaga Rosa, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016/2001-191-17-00.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): João Carlos Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2001-125-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Luís Carlos Inácio, Advogado: Dr. José Antônio Funnichelli, Agravado(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030/2001-007-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Suely de Oliveira Silveira, Advogado: Dr. Dorotéia Maria Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 1081/2001-561-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Nair Silveira da Silva, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): Sazão Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Nilson de Moura Brandá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127/2001-024-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): DBA Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Agravado(s): Jorge Farias Costa, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289/2001-020-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Leonora Maria Vasques Vieira, Agravado(s): Transportes Toniato Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz da Fonseca Coelho, Agravado(s): Augusto Silva, Advogada: Dra. Marlene Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409/2001-203-08-40.9 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Con-

vocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jarcel Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Luiz Guilherme Flexa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461/2001-027-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Silézia Inácio Martins, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Município de Criciúma, Procurador: Dr. Fabian Zanette Prudêncio, Agravado(s): COOTESC - Cooperativa de Trabalhos e Serviços do Estado de Santa Catarina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467/2001-074-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sandra Aparecida Brás e Outros, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471/2001-022-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Amado de Jesus, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Agravado(s): Valter Manoel Rodrigues, Advogada: Dra. Carmencita Aparecida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1530/2001-049-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ângela Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Laselva Comercial Ltda., Advogado: Dr. Márcio Plasa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549/2001-069-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): José Moacir Back, Advogado: Dr. João Carlos Larré Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561/2001-658-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): Flávio Luiz de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587/2001-092-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Viviane Cássia Rodrigues Reis, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613/2001-025-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luiz Adriano de Aragão Veiga, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Aplicação de Informática Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1630/2001-065-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação São Cristóvão Ltda., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Vicente Werton dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773/2001-006-19-40.1 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Miguel Pierrri Filho, Advogado: Dr. João Béquima de Oliveira, Agravado(s): Gráfica Editora Gazeta de Alagoas Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Maria Aragão de L. Vieira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863/2001-001-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Neuza Nogueira Caldeira Brant e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126/2001-004-08-40.4 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Etevaldo Cardoso Rodrigues, Advogado: Dr. André Luís Eiró do Nascimento, Decisão: apresentado o voto de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, a Sra. Juíza relatora Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, reconsiderou o seu voto no sentido de prosseguir no exame do agravo de instrumento, independentemente dos fundamentos lançados no sentido de negar provimento a ele e, adiar o julgamento do processo após pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza relatora. **Processo: AIRR - 2192/2001-016-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ramon Contreiras Bacelar, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2660/2001-017-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Airton José de Santana, Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3194/2001-002-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aloisio Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4163/2001-662-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Odete Jusinscas Pistun, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 7338/2001-016-09-40.2 da 9a. Região. Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Erika Paula de Campos, Agravado(s): Marcel Luiz Bubniak, Advogada: Dra. Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71022/2001-093-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Agravado(s): Sueli Suzete Vigiante, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721308/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Wálter Lúcio Santana, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721545/2001.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Marcos Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Romero Cheryury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725561/2001.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Om, Agravado(s): Maria de Mello dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728143/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Eduardo Luís Vieira Rocha, Advogado: Dr. Rui Chaves, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730826/2001.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Clóvis Lordello e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743468/2001.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTV - Distribuição de Sinal de TV S.A., Advogada: Dra. Cristiane Soriani Dedemo, Agravado(s): Gerson de Stefano, Advogado: Dr. Ericsson de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753951/2001.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): João Hentz, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754410/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Casas Chama - Tecidos Emma S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Maria Cristina Caetano Gomes, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755465/2001.6 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ara-cruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Sergius de Carvalho Furtado, Agravado(s): Eli de Paula, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759592/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Caetano Pereira Mesquita, Advogado: Dr. Roberto Pinheiro Nantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763203/2001.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dilza dos Santos Cruz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Clínica Santa Cruz, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765780/2001.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Viviane Calearo Fontoura, Advogado: Dr. Paulo Moreira Morales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 770931/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Correcta Corretora, Consultoria e Administração de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Eliete Maria Breder, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776813/2001.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adriana Camargo Freire, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimi-

dade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 787057/2001.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Valter Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787061/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Sousa, Agravado(s): Padaria Nova Vida de Araruma Ltda., Advogado: Dr. Maurício dos Santos Gallo Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787312/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Fernando Lago de Sousa, Advogado: Dr. Domingos Lago de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787722/2001.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Izildo Carvalho, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809038/2001.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Piotr Celnik, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809893/2001.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini, Agravado(s): Paulo Roberto Piazeria, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812215/2001.2 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. Cíntia Castro Tirapelle, Agravado(s): Jean Clerton Rodrigues Leitão, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812923/2001.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Luiz Fernando Soares Barbosa, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51/2002-002-14-00.8 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): SINDSAÚDE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia, Advogada: Dra. Zénia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 78/2002-321-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simônica Maniçoba Gomes, Agravado(s): José Ramos Pereira, Advogado: Dr. João Severino Silva, Agravado(s): F. J. Vasconcelos Produtos Cerâmicos Ltda., Advogado: Dr. Armando Moreira Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87/2002-075-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Mário Fabbri Júnior, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112/2002-206-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): Carlos Santana Guedes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192/2002-003-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ruggiero Piccolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/2002-906-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Antônio Santos de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 241/2002-042-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Marta Janete de Oliveira, Advogado: Dr. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245/2002-341-05-40.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Agravado(s): João Antônio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unani-

mididade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251/2002-531-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Valdir Novak, Advogada: Dra. Eva Beatriz Noro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254/2002-027-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Clóvis Adolphs Correa, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2002-012-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ednei Gregório, Advogado: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Wagner Bernardes Chagas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312/2002-008-18-00.6 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Proservi Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Armando Guinezi, Agravado(s): Cristhiane Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 335/2002-171-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): Sebastião Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Adelmo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2002-113-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Iris Leis Maia Domingos, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/2002-016-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Cleber Machado Correa, Advogado: Dr. Ivete Teresinha Marsango, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599/2002-016-06-00.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Alexandre Silva de Santana, Advogado: Dr. José Airtton Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603/2002-023-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luiz Cláudio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Aristides França, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623/2002-018-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Organizações Hering Ltda. - Credihering, Advogado: Dr. Mauricio Rocha Coutinho, Agravado(s): Vitor Aloízio Chacorowski, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2002-013-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Zivi S.A. Cutelaria, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Calistrato Guimarães da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Osório Farinha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646/2002-052-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Agravado(s): Motel Posto e Restaurante Estoril Ltda., Advogado: Dr. Reges Antônio de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672/2002-302-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Car House Veículos Ltda., Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Adriana dos Santos de Moraes, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714/2002-017-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Agravado(s): Ivanildo Carneiro Lacerda Filho, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730/2002-120-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Agravado(s): Mattara & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736/2002-003-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Imobiliária Recife Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Samuel Paula da Silva, Advogada: Dra. Juma Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743/2002-052-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Márcio Elias Dias, Advogado: Dr. Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811/2002-053-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio

Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Mineração e Comércio MMRJ Ltda., Advogado: Dr. Aurélio Silveira Huertas Sobrinho, Agravado(s): Ronaldo Lopes Campos, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874/2002-019-06-40.3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Aeroviários do Recife, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960/2002-006-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportadora Cometa S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): Antônio Ciro Santos Costa, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 977/2002-920-20-40.0 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Advogada: Dra. Maria da Salette Freire, Agravado(s): Eduardo Alves Bastos, Advogada: Dra. Simone Maria C. Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2002-006-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Márcia Maria Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2002-057-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Douglas Adriano Bispo da Conceição, Advogado: Dr. Ivanildo Daniel, Agravado(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis e Silva, Agravado(s): B.F. Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Agravado(s): Companhia Industrial Rio Paraná, Advogado: Dr. Cássio Pio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078/2002-071-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): Silvana Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Ademir Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113/2002-011-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sucofrico Central Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Flávio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2002-004-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Antônio da Cunha Nogueira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mccann Erickson Publicidade Ltda., Advogada: Dra. Vivian Boronat Carbonés, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265/2002-920-20-00.4 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): Iaraci Maria da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326/2002-022-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria Fiorenza Ltda., Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Agravado(s): Carlos Renato Azevedo de Freitas, Advogado: Dr. Adolpho Machado Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1382/2002-402-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Jefferson de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Zenatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505/2002-028-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Eliane Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Mol da Silva, Agravado(s): Casa dos Fogões Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cristelli de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508/2002-018-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Roberto Caldana, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553/2002-010-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Paiva, Agravado(s): Maria Regina Pacheco de Albuquerque, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a "PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SUSCITADA NA CONTRAMINUTA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629/2002-110-08-41.6 da 8a. Região.** corre junto com ED-AIRR-1629/2002-3, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Paulo Sérgio Barros Campelo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 1655/2002-006-08-00.0 da 8a. Região. Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Israel Barbosa, Agravado(s): Rudemberg da Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656/2002-007-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Domingos Fernandes Pimenta, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720/2002-077-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Araújo, Agravado(s): Petronio Mendes de Souza Segundo, Advogado: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1761/2002-008-17-40.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Zildomar Machado Rodrigues, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017/2002-012-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria do Carmo Gonzaga dos Santos, Advogado: Dr. Emanuel do Nascimento Batalha, Agravado(s): Luciana Benedita Gomes Trindade, Advogada: Dra. Mariel Bezerra do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2399/2002-001-07-40.6 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rede União de Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. Francisco Alexandre A Gomes, Agravado(s): Edite Torres de Melo de Carvalho, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2678/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Agravado(s): Gutemberg Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3295/2002-911-11-40.8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Evadim Agropecuária da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5829/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Restaurante Vegetariano Cachoeira Tropical Ltda., Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6192/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Unibanco Aig Seguros S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Telma de Oliveira Hatori, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6813/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): GB - Gabriel Baciara Construções Ltda., Advogado: Dr. Carlo Ponzí, Agravado(s): Luciano José Dionizio, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9492/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Armazém Coral Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): Ivam Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10688/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amauri Cesar Arthuri e outros, Advogada: Dra. Maria José Giannella Cataldi, Agravado(s): Haso - Tecnologia de Plásticos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12857/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Refeições Ltda., Advogado: Dr. Miguel Roberto Gomes Viotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15479/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. e Outras, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): José Fernando de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17377/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s):

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Tosiak Kasima - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26400/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vitor Benedito da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e ao da Reclamada. **Processo: AIRR - 27103/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Zimetal Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Belmiro Depieri, Agravado(s): Gonçalo Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28454/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Agravado(s): Omar Luiz Dezordi, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28986/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Elzio de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29194/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Ademir Aparecido de Jesus, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30471/2002-005-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Indústria de Papel Sovel da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Agravado(s): Wander Pinto Chicolet, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35736/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jairo José Cordeiro, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36343/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edvaldo Santos da Silva, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38266/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Dr. Fernando Mauro Barrueco, Agravado(s): Ivan dos Santos, Advogado: Dr. Benedito Ezequiel Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38274/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Juraci do Nascimento Lopes, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nilton José de Paula Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39385/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Reginaldo Félix de Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39474/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Hernandes, Agravado(s): Caquelon Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Marcos Boer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40146/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Eliana F. G. Marques Schmidt, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Zeta Plus Restaurante Ltda., Advogada: Dra. Maria Adelaide do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40632/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Karina Frischlander, Agravado(s): Alexandre Martin, Advogada: Dra. Deise Soares, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40840/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): José Pereira de Santana, Advogado: Dr. Sílvio Sarmento Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41378/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Agravado(s): Dalva Eloísa Caetano, Advogado: Dr. Marcos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42256/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Jair Zardo, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42993/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., Advogada: Dra. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Agravado(s): Arthur de Moraes Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43479/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Nilson da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43908/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Agravado(s): Jair Antônio Pascucci, Agravado(s): Ariel Empreendimentos e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45344/2002-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vera Cruz Exportadora, Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Bruno Garcia de Castro, Agravado(s): Hailton Jardim Rodrigues, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46019/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Agravado(s): Braz Magalhães, Advogada: Dra. Grazia Tomarchio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46838/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Sandra Zuleica Soares Nonnemacher e Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48981/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): Eduardo Brasil Soares, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49833/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zimetal - Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Andrés Berrios Prado, Agravado(s): Jonas Paulino Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49836/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): Edelson Balbino da Rocha, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50187/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Márcia Maria Generato dos Santos, Advogada: Dra. Neusa Voltolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51701/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Perene Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Nercilane Lopes Tomaz, Advogado: Dr. Aloísio Batista Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52011/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): César Faria, Advogada: Dra. Ana Maria Corasse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52200/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Hidrogesp Hidrogeologia Sondagens e Perfurações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): João Donizete Hermesindo Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Agravado(s): Águas de Cajamar Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em dian-

te o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52391/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Valdir Londero, Advogado: Dr. Cicero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 52392/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Celso Nunes da Silva, Advogado: Dr. Jaime Ferreira, Agravado(s): Musa Calçados Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55421/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bangalô Festas e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): Moisés Carvalho Silva e Outro, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55907/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Agravado(s): Valdino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Carla Gentil da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57843/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Elaine Faversoni da Conceição, Advogado: Dr. Atair Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60052/2002-900-24-00.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivanildo Moreira da Silva, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemal de Sousa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogada: Dra. Tânia Leite de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60794/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Schmitt Sant'Anna, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60806/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): INCORP - Consultoria e Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Gomes Tedesco, Agravado(s): Alexandre da Silva Nunes, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 61359/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Cláudio Hauenstein, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61914/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Emanuel Ribeiro Viamonte e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61955/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Sultepa S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Elias Toscanino de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62033/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vicente Antunes de Almeida, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62035/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Roberto Pinto Serafini, Advogada: Dra. Elizabeth de Fátima Zubiaurre Machado, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62036/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto Ornelas Pereira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62231/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Jaeger, Agravado(s): Mário Sogari, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62824/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Agenor Herrera, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63882/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Floreal Aurélio Dias, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Acabamento de Confeccões de Malhas, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Fibras e Especialidades Textéis de São Paulo, Itapevi, Cotia, Caieiros e Franco da Rocha, Advogado: Dr. José Fernando

Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64755/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Trombini Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Anísio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64771/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Eduardo de Freitas Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Outro, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Agravado(s): Ser-teci Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71990/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Sérgio Luiz de Castro Cardozo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72494/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antenor Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Teixeira Nunes, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16/2003-002-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cristiano Fogaça Falkenbach, Advogada: Dra. Ana Maria Ortiz Machado, Agravado(s): Celular CRT S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20/2003-013-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho, Agravado(s): André Luiz Gomes dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27/2003-201-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Júlio Carlos Polimeni de Mesquita, Advogado: Dr. Antônio Correia Neto, Agravado(s): Luís Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Dário de Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30/2003-203-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Balbino Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50/2003-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Elias Peixoto Belmonte, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Agravado(s): Condomínio Verdes Mares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2003-045-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Amplimatic S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Rosi Regina de Toledo Rodrigues, Agravado(s): Tarcísio César de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Conceição G. A. Paganelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107/2003-203-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Miguel dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193/2003-271-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): José Borges da Silva Irmão, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337/2003-110-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sival Antônio Pereira Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Raphaela Tavares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488/2003-005-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Agravado(s): Marli Ribeiro de Barros Stabilito, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: AIRR - 550/2003-073-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Dinâmica Assessoria e Consultoria S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Reinaldo Avelino de Souza, Advogado: Dr. Flávio de Matos Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576/2003-006-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Alair Pires de Alvarenga e Outros, Advogado: Dr. Sau Ferreira Santos, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2003-002-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): American Banknote Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho,

Agravado(s): Ivo Irineu de Araújo, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641/2003-065-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Valdir Silva Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): BECON Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Flavio Boninsenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663/2003-005-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ana Pia de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Luís Gustavo Lima de Sousa Dias, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 735/2003-102-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Danilo Borges Picanço, Advogada: Dra. Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742/2003-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Andrei de Lima Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766/2003-007-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Lucival Lopes, Advogada: Dra. Caterina Caprio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800/2003-027-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): João Carlos Luly Cavedini, Advogada: Dra. Luciane Lourdes Webber Toss, Agravado(s): Sociedade Meridional de Educação - SOME (Colégio Marista São Pedro), Advogado: Dr. Leonel Machado Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/2003-073-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Benedito Silva Prado e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de fls. 69, para que passe a constar: "unanimemente, negar provimento ao agravo". **Processo: AIRR - 856/2003-044-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Marcos Antônio do Carmo Siqueira, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Agravado(s): Júnio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Silvana Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/2003-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Misael Araújo Matos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/2003-038-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Maria Carvalho das Flores, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): TDB Têxtil S.A., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952/2003-012-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Carlos Augusto Rodrigues Gurgel, Advogado: Dr. Jefferson Ortiz Matias, Agravado(s): Rádio TV do Amazonas Ltda., Advogado: Dr. Afonso Negreiros da Silva, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de fls. 209, para que passe a constar: " por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 1074/2003-012-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Varejão Mariléia Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlito de Jesus, Agravado(s): Cosmelir Marques da Silva, Advogado: Dr. Tarley Araújo Couto Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185/2003-011-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Amazônia Celular S.A., Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Agravado(s): Paulo Edgar Barbosa Barros, Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231/2003-042-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Flávio Novoa Esteves, Advogado: Dr. João Batista Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Romeu Ramos Romão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2003-005-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Jonides Santos Menezes e Outros, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313/2003-021-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Milton Soares Chaves, Advogada: Dra. Maria Aparecida O. e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411/2003-006-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Pablo Henrique Borges de Sousa e Outros, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545/2003-005-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Wellington Luiz Taylor Matias Silva, Advogado: Dr. Getúlio Vargas de Castro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Herbert de Vasconcelos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651/2003-911-11-40.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Importadora e Exportadora Aga Ltda. (Infotec), Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Agravado(s): Marinalva Ramos de Figueiredo, Advogado: Dr. Nilson Coronin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10405/2003-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): TRW Automotivo Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lúcia Aparecida Theodoro, Advogado: Dr. Eliete Margarete Colato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74322/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Reinaldo Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Regina Loureiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74582/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fátima Regina dos Reis Crispim e Outras, Advogada: Dra. Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74948/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Arvelino Lorensi, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74960/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: Dr. José Cláudio de C. Chaves, Agravado(s): Paulo Valdoir Antunes Gomes, Advogado: Dr. Carlos Tailor Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77299/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Augusto Abel, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78583/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wagner Manfrinato, Advogado: Dr. José Paschoal Filho, Agravado(s): UNIBANCO - Seguros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78718/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Braz Figueiredo, Advogada: Dra. Lilian Taulil Martins, Agravado(s): Buhler S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79129/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleusa Fernandes Cruz, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79182/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdey Lemos Pinto, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79902/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda., Advogada: Dra. Rubenia Simonetti Alves Barros, Agravado(s): José Vitalino da Silva, Advogada: Dra. Valéria Moreira Fristachi Harada, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80125/2003-900-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado(s): Valnaide Dildey Grandier, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80534/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Orlando Alves, Advogada: Dra. Sandra de Souza Marques Sudatti, Agravado(s): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, De-

cisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81387/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osmar Januzzi, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81407/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Ana Lúcia de Barros Maia, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82431/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Marcelo do Amaral da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): "O Pão dos Pobres de Santo Antônio", Advogado: Dr. Maximiano Carpes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82635/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Enio Luiz Karczesky, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82657/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Meridional Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Denise Terezinha Francesch da Rosa, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83472/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VR Vales Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Márcia Mália da Silva Costa, Advogado: Dr. Reginaldo S. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84748/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Sousa Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89812/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Ailton Silveira, Advogado: Dr. Jaime Henrique Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93564/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Adriano Marcel do Rosário, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97545/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sylvania Maria Guedes Espíndola, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98576/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Pureza Batista, Advogado: Dr. Valdemir Pereira Campello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99286/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Consórcio Viva São Gonçalo, Advogada: Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Agravado(s): Sérgio Carlos da Mota Trindade, Advogado: Dr. Celso Alves Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109417/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Vilson da Rosa Viana, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111197/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Osmar de Castro Almeida, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Borela Valente, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contramínuta e, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112017/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Silvarmar Favero, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112079/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro Marinho, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130653/2004-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Organização Ted de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Leone Fontes

Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 4202/1989-006-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Nanci de Oliveira, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos §§ 1º e 2º do art. 100, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a multa do art. 601 por incidência do art. 600, ambos do CPC. **Processo: RR - 996/1998-109-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Marinho de Moraes Lima e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão a que se refere a certidão de fl. 345, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000 e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 435609/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Gilmar Coutinho, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "contratação por meio de empresa interposta na vigência da CF/88 - sociedade de economia mista tomadora de serviços - preliminar de ilegitimidade passiva ad causam - vínculo de Emprego", por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Copel (item II da Súmula nº 331 do TST), que, no entanto, deverá continuar no pólo passivo da lide na qualidade de responsável subsidiária (item IV da Súmula nº 331, IV, do TST). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 442/1999-004-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ronaldo Adami Loureiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 530551/1999.5 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Ana Maria Barros de França e Outros, Advogado: Dr. Hugo Torres Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da nulidade contratual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, quanto aos empregados contratados após a Constituição da República de 1988, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, dele não conhecer no tocante ao tema dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 543484/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): OK Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Mário Tadeu Gonçalves Natel, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 548124/1999.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Terezinha Amarante, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Japi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela PRELIMINAR DE NULIDADE POR IRREGULARIDADE DA CITAÇÃO POR VIA POSTAL por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 549573/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Roberto Barão Aguiar, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE: conhecer apenas quanto ao tema DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA, por contrariedade à Súmula nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, vale dizer, para condenar o Reclamado à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, observada a prescrição decretada à fl.666. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO: não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 549693/1999.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): Cezar Renato Lopes Machado, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao art. 611, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inaplicável ao caso a convenção coletiva firmada pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo e, por consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, o Reclamante foi desobrigado do pagamento das custas, conforme autorização legal. **Processo: RR - 550381/1999.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogada: Dra. Isabel Martines Cozende, Recorrido(s): Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST, Advogado: Dr. Dorival José Gonçalves Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do

Recurso de Revista. **Processo: RR - 550406/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): José Humberto de Castro Machado, Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial; quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91; e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST. No mérito, dar provimento ao Recurso para julgar improcedente o pedido de reintegração, prejudicada a análise do tema relativo à tutela antecipada; determinar, nos precisos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais e previdenciários devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita, preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar indenização por danos morais, indenização por danos morais e horas extras. **Processo: RR - 556257/1999.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ângela Maria Madura Marques Corrêa Tavares Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier Mesquita, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de "Nulidade" e "Honorários de Advogado; por maioria, conhecer quanto à "Multa por descumprimento da Sentença Normativa", por afronta ao art. 131 do CPC vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi e, no mérito, via de consequência dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa postulada na exordial, restaurando a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 557110/1999.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Gisele Mattner, Recorrido(s): Guinho Starowster, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da dispensa por falta de motivação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válida a dispensa havida e expungir da condenação a reintegração do reclamante no emprego, bem como as parcelas daí advindas, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 557659/1999.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Aldo Pacheco de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 558248/1999.5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Dr. Marlicy Cristina Dias Cavalli dos Santos, Recorrido(s): Arvelino Willemann, Advogada: Dra. Luíza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, em face do período anterior à aposentadoria voluntária. **Processo: RR - 560855/1999.8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-560854/1999-4, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvia de La Rocca, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Luiz Felipe Bittencourt Eluf, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revistas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à OJ 85 da SDI-1, por divergência jurisprudencial e ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento, para limitar a condenação aos depósitos do FGTS, em conformidade com o En. 363 do TST. **Processo: RR - 560875/1999.7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-560874/1999-3, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Regina Lúcia Pio, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade provisória deferida e excluir da condenação as verbas daí advindas, nos termos da OJ 230 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 561287/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrente(s): Santos Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre a retenção dos descontos previdenciários e fiscais e determinar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos referidos descontos devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos temas indenização por horas extras suprimidas e aposentadoria - extinção do contrato de trabalho. Conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao adicional de insalubridade - necessidade de perícia - revelia e confissão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso do Reclamante quanto aos seguintes temas: reintegração, e

pedido sucessivo e reconhecimento da dispensa sem justa causa - multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 561785/1999.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilso Pontin, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Juros e Correção Monetária". Por unanimidade, conhecer no que concerne à prescrição do FGTS, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por contrariedade ao En. 206/TST e violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritas as diferenças de FGTS anteriores a 01/12/88 no tocante à integração da ajuda de custo moradia e comissões. **Processo: RR - 563146/1999.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Panvel S.A. - Drogarias e Farmácias, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Marcelo Antônio Bazzan, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção. **Processo: RR - 569132/1999.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Abdias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Novas, Recorrido(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio Janeiro-CEHAB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar aplicável à Reclamada a convenção coletiva celebrada pelos sindicatos representativos das categorias profissional e econômica e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 569137/1999.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Catarina Tinoco de Paula, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do julgamento dos Embargos de Declaração opostos ao acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça os requerimentos de fls. 225/226. Prejudicada a análise do mérito do recurso. **Processo: RR - 572679/1999.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Sérgio Moreira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 572691/1999.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, Recorrido(s): Nilda Miguel dos Anjos, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 575380/1999.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Benedito Luiz Dias, Advogada: Dra. Maria Sirlei de Martin Vassoler, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576213/1999.5 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Carlos André de Souza Santos, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576215/1999.2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): José Sercondes da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 580038/1999.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos de Carli Júnior, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Monroe Auto Peças S.A., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Pelincer Brittes, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, no que concerne à negativa de prestação jurisdicional, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, e por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre a matéria fática apontada. Resta prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 582567/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raul Guimarães Teixeira de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, em relação ao tema "litispendência", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 582764/1999.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-582763/1999-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Maria de Carvalho Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas extras - bancário - cargo de confiança" e "Ajuda-alimentação - integração"; por unanimidade, dele conhecer no tocante ao tópico "Adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA.

Processo: RR - 588008/1999.8 da 4a. Região. Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Verissimo Cruz Amado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590426/1999.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Antônio Belchior, Advogado: Dr. Paulo Celso Escalera, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592440/1999.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Valentim Leite, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 592734/1999.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sindorski, Recorrido(s): David Nascimento, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Responsabilidade Subsidiária" e às "Horas Extras - DSR", conhecer quanto ao "Imposto de Renda - Competência", por divergência jurisprudencial, contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI-1 e por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a cobrança e dedução do crédito obreiro das contribuições fiscais, que deverão observar o disposto nos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da CGJT. **Processo: RR - 595990/1999.7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rogério dos Anjos Pires, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 596558/1999.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Elizabeth Conceição Moreira Leite de Sousa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Valdir Schade, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por violação ao art. 37, II, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/SBDI-1, hoje convertida no Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Universidade-Reclamada. **Processo: RR - 598339/1999.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valzumiro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Recorrido(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por óbice do Enunciado 333 desta Corte (OJ 230 da SDI-1) e do § 4º do art. 896 consolidado. **Processo: RR - 598392/1999.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aristonaldo Barboza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicada a análise do recurso no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 600635/1999.2 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-600634/1999-9, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Gonçalves Machado Lopes, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos itens "Descontos Fiscais e Previdenciários", por dissenso pretoriano e violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e quanto à "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista apurado em favor do reclamante, nos termos da OJ-32 da SDI-1/TST, e determinar que a correção monetária das verbas deferidas seja calculada a partir do mês subsequente ao vencido. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 601101/1999.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Cleusa Dulcina da Costa Nogueira, Advogado: Dr. Evanir R. Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. **Processo: RR - 603385/1999.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Jonas de Barros Pentead, Recorrido(s): Antônio Veiga de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 611030/1999.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Adílio Augusto Severino, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "Enunciado nº 330/TST" e "Minutos residuais - tempo despendido com troca de uniforme". Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema



"Descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 613728/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Berenice Amaral Duarte, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Recorrido(s): Itatiaia Palace Hotel Ltda., Advogada: Dra. Luzemari Nedeff Klaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616013/1999.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Nerci Jacinto Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 104/2000-003-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ICDEF - Indústria e Comércio Discos e Rebolos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maurício Belini, Recorrido(s): Edson da Silva, Advogado: Dr. Edson da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para a reabertura do prazo para as partes apresentarem Recurso de Revista, levando-se em conta a fundamentação do voto do Relator da decisão Regional, apesar de a certidão ter aplicado o procedimento sumário. **Processo: RR - 199/2000-048-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Edson Estevo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por fundamento diverso. **Processo: RR - 1096/2000-079-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Augusto Mário Pitanga, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato demissional e determinar a reintegração do servidor ao seu cargo, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, com juntada de voto convergente da Sr. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva. **Processo: RR - 1581/2000-099-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Joel Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Tintex Tinturaria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 623348/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marm Martins, Recorrido(s): Terezinha do Rosário Coelho dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Decisão: unanimidade, acolher a arguição de prescrição bienal, nos termos dos artigos 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e 11 da CLT, tendo em vista a extinção dos contratos de trabalho com a concessão da aposentadoria espontânea das obreiras, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, e declarar extinto o processo, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. **Processo: RR - 628893/2000.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Acy Zoica Ramos Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 634768/2000.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Batista Vicente, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer ao reclamante o direito à estabilidade, conforme OJ-265 da SDI-1, e determinar sua reintegração no emprego, com o pagamento dos salários devidos no período de afastamento. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 635219/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Antônio Ritter Borges, Recorrido(s): Luís Carpes e Outro, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Quarta Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação tão-só ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas. Julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Município de Humaitá. **Processo: RR - 639752/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Agenor de Carvalho Sexto, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): Daniel Rocha de Oliveira, Advogada:

Dra. Maria do Carmo Gomes Quirino, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída a AGENOR DE CARVALHO SEXTO, absolvendo-o da condenação imposta. Fica prejudicado o exame da preliminar de nulidade por julgamento "citra petita", em face da norma inserida no art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 640862/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): João Bosco de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROPORCIONALIDADE DA MULTA PREVISTA NO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT AOS DIAS DE ATRASO. DESCABIMENTO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 642727/2000.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): Dinai Raquel Viana Marinho, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação, por ofensa ao artigo 37, II, e § 2º, da CF, no período posterior à sua aposentadoria, 04/6/95 a 31/3/97, e reduzir a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 645376/2000.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre de Miranda Cardoso, Recorrido(s): Joaquim Francisco de Souza, Advogada: Dra. Inês Maria Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à reintegração e, conhecer da revista quanto ao adicional de transferência, por conflito com o OJ-113 da SBDI-1 do TST e, no mérito dar provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e respectivos consectários. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Alexandre de Miranda Cardoso. **Processo: RR - 645496/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Município de Cambará, Advogada: Dra. Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Recorrido(s): Antônio Garbelini, Advogado: Dr. Charles da Silva Ribeiro, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, tendo em vista a nulidade do contrato, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 650270/2000.4 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-650269/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Serafina de Arruda Evangelista, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Recorrido(s): Vine Têxtil S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 667059/2000.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Recorrido(s): Vilma Ferreira Lima, Advogado: Dr. Heiler Monteiro Soares, Recorrido(s): Moída Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 667090/2000.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Maria Pedrina da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista de fls. 61/62. **Processo: RR - 672538/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Maria das Mercês dos Anjos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, limitar a condenação tão-só ao pagamento do adicional concernente às horas extras excedentes da oitava nos dias de efetivo trabalho. **Processo: RR - 676182/2000.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dilson de Lima Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto H. Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miccolis Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689746/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Milton Shiromi Naganuma, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691339/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): José Bezerra de Siqueira, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698474/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Sindicato dos Securitários do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Recorrido(s): Roberto Loureiro Lopes e Outros, Advogada: Dra. Nely Cafure, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711695/2000.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Lamim, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.,

Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito do Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida. **Processo: RR - 689/2001-012-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Tâmara Fernandes de Holanda Cavalcanti, Recorrido(s): Neci Maria da Silva, Recorrido(s): COMECA - Cooperativa Mista dos Irrigantes e Empresários em Ciências Agrárias Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem de fl. 43. **Processo: RR - 724651/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Luiz Walter dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Cardoso Rebelo, Recorrido(s): Sudamericana de Fibras do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Valter Palmeira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 729920/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Lillian Ono Spolon, Recorrido(s): Avanir Alves Carvalho, Advogado: Dr. Romualdo Melhado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; e II - não conhecer do Recurso de Revista com relação à "responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços". Conhecer do Apelo no tocante ao tema "isonomia salarial", por violação ao artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação. **Processo: RR - 731016/2001.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Recorrente(s): Ângela Maria Vaz do Canto e Outras, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tópico "Prescrição - interrupção", dele conhecer quanto à "Nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/SBDI-1, convertida no Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário retido e dos depósitos correspondentes ao FGTS; III - não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes. **Processo: RR - 732110/2001.5 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): Alaor José da Silva, Advogado: Dr. Milton Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa do Reclamante, anular os atos decisórios das instâncias ordinárias, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução probatória para oitiva das testemunhas arroladas e depoimento do Reclamado. Prejudicado o outro tópico do Recurso de Revista. **Processo: RR - 738069/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): João Luís Bonini, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para restabelecer a condenação do empregador às parcelas reconhecidas como de direito do empregado fixada na decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 754584/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): M. A. Orioli & Silveira Ltda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Cristina Márcia Andreani Pehna, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Ruy, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente a revista, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias sobre a totalidade do crédito devido ao obreiro. **Processo: RR - 757841/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Carlos Alberto Pereira, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): GKW Fredenhagen S.A. - Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação o pagamento de salários, vencidos, desde a injusta dispensa com afastamento, e vincendos, até a data do efetivo retorno ao trabalho, computando-se os reajustes legais e convencionais do período. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Sérgio Lindoso

Baumann das Neves. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 758880/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Esmeralda Brandão do Nascimento, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho em decorrência da obtenção, pelo reclamante, de aposentadoria voluntária, limitar a condenação ao saldo de salário e aos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 762649/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fábio de Fátima Cardoso Marques, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Recorrido(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada; conhecer do Agravado de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários Advocatórios - Regularidade da Representação em Juízo - Sindicato de Profissionais Liberais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a alegação de regularidade da representação do Reclamante pelo Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais, restabelecer a condenação em honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Horas em itinere - Divergência Jurisprudencial". **Processo: RR - 787054/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Adilson Batista do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Rosângela Belini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 814058/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Wilson José Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Recorrido(s): Olga de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravado de Instrumento da PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e, dar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada. Não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, mas conhecê-lo quanto à NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS PAGAS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE CONTINGENTE E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - REPERCUSSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e julgar improcedentes os pedidos de inclusão das gratificações de contingente e de participação nos resultados no cálculo da complementação de aposentadoria dos Reclamantes. **Processo: RR - 86/2002-999-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Recorrido(s): Maria Quitéria Guedes, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; por unanimidade, conhecer da revista por divergência e no mérito dar provimento ao recurso para afastar a reintegração da obreira, ressalvado o posicionamento contrário do relator. **Processo: RR - 1510/2002-006-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Concrebrás S.A., Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Recorrido(s): João Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Rabêlo Torres Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por suposta violação constitucional, nos termos da R.A. 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1909/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Antônio Ferreira Filho, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, Advogada: Dra. Rossana Tália Modesto Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, determinando-se a reautuação para que passe a constar como Recorrente Antônio Ferreira Filho, como Recorrida Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. **Processo: RR - 14313/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Recorrido(s): João da Silva Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista, conhecer da revista por violação do art. 100 da

Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução se processe por precatório. **Processo: RR - 28394/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Empresa Cinematográfica Haway Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Ademir Godinho Passos, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de desautorizar os recolhimentos previdenciários sobre o quantum transacionado. **Processo: RR - 38190/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Juares Botelho Lucas, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Conhecer da Revista por violação do art. 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório. **Processo: RR - 39982/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Coraldino Franqui de Moura, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 55018/2002-900-10-00.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Maria do Carmo Chaves de Brito, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 899, §1º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 58227/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Cândida Helena Aparecida da Silva Custódio e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Cline Diana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade da alteração havida, condenar a recorrida ao pagamento das parcelas referente ao auxílio-alimentação, vencidas e vincendas, a contar da sua supressão (outubro/2001), efetuando-se a reintegração da aludida rubrica à complementação de aposentadoria da recorrente. **Processo: RR - 61700/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Gozzo & Gozzo Ltda., Advogada: Dra. Heloisa Helena Pugliesi de Bessa, Recorrido(s): Valdemar Oliveira Rocha, Advogado: Dr. José Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, a fim de processar a revista. No tocante ao recurso de revista, unanimemente, conhecer e dar provimento parcial para reconhecer a prescrição. **Processo: RR - 71470/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Carlos Aurélio Lepage Monsore, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 789, § 4º, da CLT, em sua redação original, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas juntada às fls. 50, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 861/2003-026-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Márcio de Araújo Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por suposta violação constitucional, nos termos da R.A. 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 100057/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Dante Flávio da Costa Reis, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário interposto pela parte. **Processo: RR - 107619/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): Dionísio Fialho Poschi,

Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário interposto pela parte.

Processo: AC - 119418/2003-000-00-00.0 da 12a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): Ronei Jacomel, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Réu: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise da Ação Cautelar ante o julgamento anterior do processo principal a que se vinculava. Custas pelo Autor no importe de R\$30,00 (trinta reais) calculadas sobre R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pagamento de custas isento. **Processo: AIRR e RR - 36729/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Henrique Saraiva Tomczak, Advogado: Dr. Sérgio de Brito Campoy, Agravado(s) e Recorrente(s): Panasonic do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante; quanto ao recurso de revista da Reclamada, unanimemente, dele não conhecer quanto aos tópicos nulidade de r. sentença e quitação. Após a Sra. Ministra relatora, Maria Cristina I. Peduzzi, e o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula reformularem seus votos, unanimemente, conhecer da revista no tópico, reintegração no emprego e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, conhecer da revista quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/ SBDI-1, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: A-AIRR - 1172/1999-009-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Açoes Boehler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Romeu Nicolau Brochetti, Agravado(s): Paulo Ricardo da Silva Cruz, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 62939/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Galeria Mali Villas-Boas, Advogado: Dr. Carlos Benedito Villas-Boas, Agravado(s): Cláudia Lúcia Guimarães Damiani, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado. **Processo: ED-AIRR - 192/1988-022-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Clóvis Aparecido Mokarzel e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Coelho, Embargado(a): João Matias e Outros, Advogado: Dr. Hamilton Bruschini Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 698/1996-070-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Antônio Tadeu Lucas e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 12848/1998-009-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Basteq Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): João Teodoro Ferreira Caires, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2575/1999-014-05-00.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Antônio Jorge Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 561274/1999.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A., Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Embargado(a): Pedro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 570660/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargante: Maria Laura de Freitas, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pela reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-RR - 572582/1999.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Aguinaldo Marques da Silva, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 588317/1999.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): José Gonzaga de Oliveira, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 590685/1999.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Embargante: Enrique Fernando Berguenfeld, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pouillies, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por defeito de representação. **Processo: ED-RR - 619600/1999.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ana Lúcia Ferrarez Nascimento e Outra, Advogada: Dra. Diene Almeida



Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 689/2000-461-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Embargado(a): Victor Barbosa Martin, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1812/2000-011-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Simone Valéria Quinaria Jorge, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Embargado(a): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 649921/2000.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Jair Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 653146/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Américo Chiqueto, Advogada: Dra. Elza Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra. **Processo: ED-RR - 659953/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Embargado(a): Maria Silvestre, Advogado: Dr. Larissa Pimentel Gonçalves Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a contradição originária de erro material, esclarecer que a revista foi conhecida e provida para excluir da condenação o pleito relativo à opção retroativa pelo FGTS. **Processo: ED-RR - 664887/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Carbono Lorena S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): Maria Luzia Monteiro, Advogado: Dr. Ariosvaldo S Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 271/2001-002-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Embargado(a): Ademir Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com o efeito modificativo pleiteado, quanto à deficiência de traslado, em face da ausência de autenticação das peças, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 974/2001-001-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Carlos Alberto Sá Barreto Soub, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 17872/2001-004-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Sebastião Tavares da Rocha, Advogada: Dra. Eliane Cristina Coêlho de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 754256/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Carlos Roberto Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 767594/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: David de Moraes Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 795119/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilma Ribeiro, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1629/2002-110-08-40.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1629/2002-6, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Paulo Sérgio Barros Campelo, Advogada: Dra. Alessandra Du Vallesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar as omissões constantes do voto, sem o efeito modificativo pleiteado, mantendo-se íntegro o decimum embargado. **Processo: ED-AIRR - 3602/2002-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Atacado e Supermercado DB Ltda., Advogado: Dr. Jorge Garcia de Vasconcellos Júnior, Embargado(a): Celcimar Rodrigues da Gama, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 9747/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): João Maria Miró, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento com efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos a fim de aplicar o divisor 220 de horas extras. **Processo: ED-RR - 21569/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Conde Marques Negócios Imobiliários S/C Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): Damásia Jovem da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Queiróz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-AIRR - 26697/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Douglas Capdeville Fajardo, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, Embargado(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 30634/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): Pedro Ferreira Vaz, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 30685/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rosenildo Rochel Mendes, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36234/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Janir Cândido da Silva, Advogado: Dr. Rogério Lucas Dias, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 51244/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Embargado(a): Severino José de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 57051/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Artur Otávio Varella Caldeira Filho, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 70103/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Hotel Café Monik Ltda., Advogado: Dr. José Maria Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e não prover os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70311/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Francisco das Chagas Silva Martins, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Embargado(a): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Embargado(a): Anson Engenharia, Participações e Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Jucineida Aparecida Valentini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 74569/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Bar e Lanchonet Paramirim Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80027/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Lanches e Restaruante Nova Primavera Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho de Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e não prover os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80976/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Restaurant Carlino Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84612/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Alice da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 89395/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ivone Elisabet Hansen e Outros, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Hospital Fêmea S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 597639/1999.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-597638/1999-5, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Humberto Barbosa Alcântara, Recorrido(s): Arnaldo Santana Moreira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Fer-

reira Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento da revista em face do provimento dado ao AIRR-597638/1999-5, determinando seja o mesmo reatuado para que passe a constar como Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e Arnaldo Santana Moreira e como Recorridos: Os Mesmos. Após a reatuação, incluir os presentes autos em pauta para julgamento conjunto das revistas. **Processo: RR - 1104/1999-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Anderson Barbosa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo em face de pedido de vista regimental, formulado pelo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi rejeitaram a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista argüida em contra-razões; quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Recorrido por Negativa de Prestação Jurisdicional", deixaram de examinar a prefacial quanto às questões da "média trienal", do "teto" e dos "honorários advocatícios" (art. 249, § 2º, do CPC) e não conheceram do Recurso de Revista quanto à "Prescrição"; quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria", conheceram do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ nº 19 da SDI-1 do TST, e, no mérito, deram-lhe provimento parcial para determinar que seja observada, no cálculo da complementação de aposentadoria, a média trienal dos rendimentos percebidos anteriormente à data da aposentadoria, a qual levará em conta os proventos totais do cargo efetivo ou em comissão do empregado, bem como o teto, o qual será os proventos do cargo efetivo imediatamente superior àquele exercido pelo Reclamante na jubilação; quanto ao tema "Honorários Advocatícios", conheceram do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 81412/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sílvia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Wixak, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, formulado pelo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, conheceu e negou provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239/1997-221-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Luiz Henrique Rocha Costa, Advogado: Dr. José Alexandre Guimarães, Decisão: apresentado o voto de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, a Sra. Juíza relatora Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, reconsiderou o seu voto no sentido de prosseguir no exame do agravo de instrumento, independentemente dos fundamentos lançados no sentido de negar provimento a ele e, adiar o julgamento do processo após pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza relatora. **Processo: AIRR - 88/2001-039-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Antônio Casemiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator. **Processo: RR - 553308/1999.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-553307/1999-7, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Moisés Hilário dos Santos, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento da revista em face do provimento dado ao AIRR-553307/1999, determinando seja o mesmo reatuado para que passe a constar como Recorrentes: Ultrafértil S.A. e Moisés Hilário dos Santos e Recorridos: Os Mesmos. Após a reatuação, incluir os presentes autos em pauta para julgamento conjunto das revistas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quatro.

RONALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-11/2002-101-14-00.8TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTES : ELSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS-
SADVOGADO : DR. ROMILTON MARI-
NHO VIEIRA

RECORRIDO : ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORA : DRA. LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Mediante a petição protocolizada PET 50.207/2004-6, o reclamante formula desistência da ação.

Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, concedo vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar.

Publique-se

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de junho de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO : RR - 82/2000-003-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA
D E S P A C H O

À fl.400 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Vista à parte contrária para se manifestar a respeito da nova razão social do recorrente, ora noticiada. No silêncio, reautue-se o processo, a fim de que passe a constar, como recorrente, Banco Alvorada S.A.
Em 25/ 05/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 14 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : RR - 166/1999-106-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALILTD.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ
RECORRIDO(S) : ILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DIJALMA COSTA
D E S P A C H O

À fl.725 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Vista à parte contrária. Após, voltem-me os autos conclusos.
Em 26/ 05/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 14 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR - 248/2001-005-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : AMADO NASCIMENTO CANDEIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR
D E S P A C H O

À fl.945 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Vista à parte contrária. Após, voltem-me os autos conclusos.
Em 26/ 05/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 14 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : RR - 457/2002-084-15-00.6TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ
ADVOGADA : DR(A). ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
D E S P A C H O

À fl.167 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Vista à parte adversa,

Em 26/ 05/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 14 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR - 538/2002-003-10-40.3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ARNALDO ALVES CECÍLIO
ADVOGADO : DR(A). ADERALDO DE MORAIS LEITE
AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBIA MARA PILOTTO BARCO
D E S P A C H O

À fl.117 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Abro vista à agravada SISTEMA ENGENHARIA LTDA, por 10 (dez) dias, sobre os pedidos de desistência apresentados pelos agravante e agravado-reclamante. P."
Bsb, 01.06.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 11 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR - 812/2002-203-08-40.1TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS PROGÊNIO GOMES
ADVOGADA : DR(A). ELIANA HELENA MONTEIRO DAS NEVES
D E S P A C H O

À fl.142 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. O substabelecente não tem poderes. P."

Bsb, 04.05.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 11 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-845/2003-071-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUÍS CARLOS BATISTA MENDES
ADVOGADA : DRA. BENEDITA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADA : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO : DR. ZERILINO DORIN NETO
D E S P A C H O

1. Mediante a petição de fls. 146/147 (Petição nº 49.283/2004.9), a Agravada, Cerâmica Chiarelli S.A., informa que, nos autos principais da presente reclamação trabalhista (Processo nº 845/2003), requereu que as publicações e intimações fossem efetuadas em nome dos Drs. Julio Cezar Alves e Waldir Siqueira (fls. 148/149). Notícia, ainda, que, na publicação efetuada no Diário Oficial de 06.02.2004, quando foi concedido prazo para a Reclamada apresentar contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, não constou o nome dos mencionados advogados (fls. 150). Em consequência, com amparo nos arts. 236, § 1º, e 247 do Código de Processo Civil, requer a devolução do prazo estipulado no art. 897, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

À análise.

Constata-se, inicialmente, que os documentos de fls. 148/149 encontram-se sem autenticação, razão por que são inservíveis para comprovação de que houve requerimento no sentido de que as intimações e publicações fossem efetuadas em nome dos Drs. Julio Cezar Alves e Waldir Siqueira (art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho). Além disso, não há comprovação de que a notificação para apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento e de contra-razões ao recurso de revista tenha sido efetuada em nome diverso do requerido, visto que no documento de fls. 150 há apenas recortes do Diário Oficial do Estado de São Paulo, não correspondendo à íntegra da página do referido meio oficial de publicação.

2. Diante do exposto, indefiro o requerimento formulado a fls. 146/147.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROCESSO : AIRR - 894/1988-004-18-00.6TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
AGRAVADO(S) : IRACEMA LOPES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ABNER EMÍDIO DE SOUZA
D E S P A C H O

À fl.257 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc. Vista à agravada, por 10(dez) dias, sobre a cópia da DIRF 2004 apresentada pelo agravante.

P.

Bsb, 30.05.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 08 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR - 1111/1998-004-15-41.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HERMOSA MARIA POMPEU SIDRIN FACIN
ADVOGADO : DR(A). MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
D E S P A C H O

À fl.199 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Não consta procuração do requerente. P."

Bsb, 01.06.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 11 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1.129/1999-003-17-00.5TRT - 17ª Região

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADA : ANA MARIA SILVA CORRÊA
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
D E S P A C H O

1. Vem noticiado nas fls. 482-489 dos autos que as partes envolvidas no presente feito celebraram acordo, estando os termos avençados, resultantes da transação, devidamente homologados, conforme se observa do documento anexado à fl. 489.

2. O Banco do Brasil S.A., conseqüentemente, manifesta-se, dizendo que desiste do agravo de instrumento por ele interposto e requer a devolução dos autos ao juízo de origem.

3. Registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à 3ª Vara do Trabalho de Vitória

3. À Secretaria da egrégia 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho para as devidas anotações.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Substituta - relatora

PROC. Nº TST-RR-1.158/2002-660-09-00.0TRT - 9ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DRA. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
RECORRIDA : EDICLÉIA APARECIDA BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
D E S P A C H O

1. A matéria discutida nos presentes autos, referente à definição da base de cálculo do adicional de insalubridade, é objeto do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, ainda pendente de julgamento.

2. Estando a questão sub judice, determino o encaminhamento destes autos à egrégia 5ª Turma, a fim de que se aguarde a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Após o julgamento do incidente, voltem-me conclusos os autos.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Substituta - relatora

PROC. Nº TST-RR-1.260/2001-004-17-00.4TRT - 17ª Região

RECORRENTE : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGELICA JALLES GUALBERTO E SILVA
RECORRIDO : HÉLIO SALLES FRANCO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT
D E S P A C H O

1. A matéria discutida nos presentes autos, referente à definição da base de cálculo do adicional de insalubridade, é objeto do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, ainda pendente de julgamento.

2. Estando a questão sub judice, determino o encaminhamento destes autos à egrégia 5ª Turma, a fim de que se aguarde a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Após o julgamento do incidente, voltem-me conclusos os autos.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Substituta - relatora

PROC. Nº TST- RR - 1479/2000-005-15-00.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIA QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS
D E S P A C H O

À fl. 497 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 10 (dez) dias.

Em 20/11/2003.

Rider de Brito - Ministro-Relator."

Brasília, 28 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-1.508/2001-019-09-00.0TRT - 9ª Região

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. FABIANO SILVEIRA ABAGGE
RECORRIDO : CELSO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. LIANA YURI FUKUDA
D E S P A C H O

1. A matéria discutida nos presentes autos, referente à definição da base de cálculo do adicional de insalubridade, é objeto do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, ainda pendente de julgamento.



2. Estando a questão sub judice, determino o encaminhamento destes autos à egrégia 5ª Turma, a fim de que se aguarde a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.
3. Após o julgamento do incidente, voltem-me conclusos os autos.
4. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Substituta - Relatora

PROCESSO : AIRR - 1973/2000-113-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUCIANA PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DR(A). VANDERLENA MANOEL BUSA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
PROCURADOR : DR(A). CELSO WANDERLEY MALERBA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP

D E S P A C H O

À fl.759 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"Tendo em vista os termos da petição nº 32.393/2004.1, na qual a agravante requer a restituição do prazo recursal, alegando impedimento de sua procuradora conforme atestado médico anexo, indefiro o pedido face a possibilidade de substabelecimento. Publique-se.
Brasília, 28/04/2004.

(a) Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA -Relator."

Brasília, 08 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : RR - 2553/1998-051-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : KÁTIA CILENE ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM M. ANTUNES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DE PIRACICABA S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA REGINATO HOFFMANN

D E S P A C H O

À fl.432 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Vista à parte contrária..

Em 22/04/2004.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 08 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR - 3068/2002-900-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DUFLUXO FUNDIÇÃO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES

D E S P A C H O

À fl.342 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Diga o advogado do reclamante-agravado, em 05(cinco) dias, sobre o acordo apresentado. P."

Bsb, 07.06.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 11 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 5025/2002-906-06-00.9 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LEOA RECIFE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GOES TELES
AGRAVADO(S) : EDVANY DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). SIVANA RIBEIRO E FONSECA

D E S P A C H O

À fl. 539 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Esclareça a agravante, em 05 (cinco) dias, quais documentos e folhas pretende substituir por cópia autenticada.

P. Bsb, 23.06.04.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Convocado."

Brasília, 24 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-8.125/2000-664-09-00.5TRT - 9ª Região

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RECORRIDO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA

D E S P A C H O

1. A matéria discutida nos presentes autos, referente à definição da base de cálculo do adicional de insalubridade, é objeto do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, ainda pendente de julgamento.

2. Estando a questão sub judice, determino o encaminhamento destes autos à egrégia 5ª Turma, a fim de que se aguarde a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Após o julgamento do incidente, voltem-me conclusos os autos.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - relatora

PROCESSO : AIRR - 9903/2002-900-12-00.4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ENGEPASA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA VOGELSAN-GER PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ÉDNA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS

D E S P A C H O

À fl.158 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Abro vistas à agravada, por 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 119/126 e 144/156, apresentados pelo agravante. P."

Bsb, 01.06.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 11 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : A-RR - 11832/2002-902-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MIRNA ALEXANDRA MORRONE VICENTE
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA

D E S P A C H O

À fl.310 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Homologo a desistência do recurso para todos os fins de direito.

III - Publique-se e após baixem os autos.

Em 19/4/2004.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 08 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-22.310/2002-900-01.00.3TRT -1ª Região

AGRAVANTES : VERA DE CASTINHO BERNARDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DA GAMA V. DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. A reclamante SOLANGE LATOUR NOGUEIRA vem aos autos dizer que a Caixa Econômica Federal voltou a lhe fornecer o auxílio alimentação, motivo pelo qual se manifesta dizendo desistir do recurso.

Registro a ocorrência e excluo-a do processo, determinando o prosseguimento do feito em relação aos reclamantes remanescentes.

2. Por outro lado, defiro o pedido de tramitação preferencial formulado às fls. 410-411 e determino o encaminhamento dos autos à egrégia 5ª Turma para providências.

3. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de junho de 2004.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Substituta - relatora

PROC. Nº TST- AIRR - 27310/2002-900-01-00.0TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MANOEL HENRIQUE DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CARTÃO UNIBANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

D E S P A C H O

À fl. 436 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se e proceda-se às anotações devidas.

Quanto ao pedido de vista, defiro no momento oportuno.

Indefiro o pedido de devolução de prazo processual, porque não identificadas, no caso, as hipóteses legais autorizadoras da solicitação.

Brasília/DF, 18/05/2004.

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

Juíza Convocada Relatora."

Brasília, 28 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : A-RR - 50853/2002-900-02-00.5TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA

D E S P A C H O

À fl.320 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Homologo a desistência do recurso para todos os fins de direito.

III - Publique-se e após, baixem os autos.

Em 19/03/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 08 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR E RR -54965/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
Agravante(s)e
RECORRIDO(S) : JOSÉ SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) E : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
RECORRENTE(S)
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA NEVES

D E S P A C H O

À fl. 898 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte adversa no tocante à sucessão ora noticiada.

Em 16/04/2004.

GELSON DE AZEVEDO- Ministro Relator."

Brasília, 18 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : RR - 64721/2002-900-12-00.6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA LUÍZA DRESCH
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO BARELA
RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S/A
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PINHA

D E S P A C H O

À fl. 337 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte adversa no tocante à sucessão noticiada.

Em 14 / 04 /2004.

-GELSON DE AZEVEDO- Ministro Relator."

Brasília, 18 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR - 67753/2002-900-02-00.8TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALDEVINO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FLEURY
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

D E S P A C H O

À fl.609 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Vistas ao agravante-reclamante, sobre a petição e documentos, por 05(cinco) dias. P.

Bsb, 08.06.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília,14 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-89.326/2003-900-04-00.0

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS
 ADVOGADOS : DR. DÉLCIO CAYE E DRª IVONE DA FONSECA GARCIA
 D E S P A C H O

Admito como assistentes litisconsorciais do Sindicato os substituídos indicados às fls. 1.535-1.537 e 1.670-1.671. Concedo vista à Brasil Telecom S.A. - CRT e ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Rio Grande do Sul - SINTTEL/RS, na forma do artigo 51 do CPC, para que se manifestem sobre o pedido de intervenção.

À Secretaria para as providências cabíveis.
 Brasília, 09 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Substituta e relatora

PROCESSO : AIRR - 95603/2003-900-21-00.1TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO DE SÁ
 AGRAVADO(S) : NILSON GOMES DE FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). VALTER DE MELO
 D E S P A C H O

À fl.237 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. À agravante, por 05(cinco) dias, para esclarecer sobre sua denominação. P. Bsb, 08.06.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
 Brasília, 14 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-96.460/2003-900-04-00.8TRT - 4ª Região

RECORRENTE : ADELI JOSÉ GAUER
 ADVOGADO : DR. ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
 RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 D E S P A C H O

1. A matéria discutida nos presentes autos, referente à definição da base de cálculo do adicional de insalubridade, é objeto do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, ainda pendente de julgamento.

2. Estando a questão **sub judice**, determino o encaminhamento destes autos à egrégia 5ª Turma, a fim de que se aguarde a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Após o julgamento do incidente, voltem-me conclusos os autos.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

rosita de nazaré sidrim nassar
 Juíza Substituta - relatora

PROC. Nº TST-RR-96.510/2003-900-02-00.8TRT - 2ª Região

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.
 ADVOGADO : DR. BERNARDO SINDER
 RECORRIDA : MARIA ILDA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA
 D E S P A C H O

1. A matéria discutida nos presentes autos, referente à definição da base de cálculo do adicional de insalubridade, é objeto do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, ainda pendente de julgamento.

2. Estando a questão **sub judice**, determino o encaminhamento destes autos à egrégia 5ª Turma, a fim de que se aguarde a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Após o julgamento do incidente, voltem-me conclusos os autos.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

rosita de nazaré sidrim nassar
 Juíza Substituta - Relatora

PROCESSO : RR - 657488/2000.3 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
 RECORRIDO(S) : VILMA WAKED FERREIRA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS COSTA

D E S P A C H O

À fl.535 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Vista à reclamante, por 05 (cinco) dias, sobre o requerimento do reclamado e documentos sobre sua nova denominação. P.

Bsb, 20.05.04

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
 Brasília, 08 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 69619/2000.5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ PEDRO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
 AGRAVADO(S) : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO PREZIA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI
 D E S P A C H O

À fl. 132 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Vista à parte contrária. No silêncio do Reclamante, reautue-se o processo no tocante à nova razão social do Recorrente. Publique-se. Em 08/06/2004.

(a) Gelson de Azevedo

Ministro Relator."

Brasília, 22 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : RR - 712075/2000.3 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

RECORRIDO(S) : EDSON ANJOS FARIAS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

D E S P A C H O

À fl.591 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Homologo a desistência do recurso, na forma do art. 501 do CPC. Reautue-se o processo, para que passe a constar como recorrente apenas o Banco Banorte S.A. (Em liquidação extrajudicial). Publique-se. Em 12/04/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 04 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : RR - 726131/2001.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : CELSO APESSADO
 ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON BARBOSA LOPES

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 D E S P A C H O

À fl.540 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc..

O Recurso de revista do reclamante é adesivo e, assim, em face do despacho de fl. 537, 1ª parte, incide o art. 500, III do CPC. Publique-se. Após, baixem os autos.

Bsb, 04.05.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
 Brasília, 14 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR - 733586/2001.7 TRT DA 16A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : KÁTIA CILENE LINHARES SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARCELA APOLÔNIA PEREIRA

AGRAVADO(S) : ARMAZÉM ALENCAR COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FERREIRA

D E S P A C H O

À fl.62 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Anote-se. Defiro a vista, por 10 (dez) dias. P."

Bsb, 08.06.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
 Brasília, 11 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 776255/2001.1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
 AGRAVADO(S) : SERAFIM LUIZ MANDIM FILHO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES
 D E S P A C H O

À fl. 209 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Defiro a tramitação preferencial - art. 71 do Estatuto do Idoso. Anote-se. Publique-se.

Bsb, 23.06.04.

André Luís Moraes de Oliveira
 Juiz Convocado."

Brasília, 24 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR - 776267/2001.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). SÁLVIO BAX DE BARROS

AGRAVADO(S) : ELOI BERNARDES DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA

D E S P A C H O

À fl.224 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Primeiramente, ao Agravante para autenticar os 3 últimos documentos apresentados - art. 836 da CLT. Em 10(dez) dias. P. Bsb, 20.05.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
 Brasília, 14 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

5a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos requerentes.

PROCESSO : AIRR - 25/1999-511-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL

ADVOGADA : DR(A). MAUREEN TICIANA VALLE GAMA E SANTOS

AGRAVADO(S) : CÉSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

PROCESSO : RR - 565/2002-002-06-00.7 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ADELMO DE MAGALHÃES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA

PROCESSO : RR - 894/2000-008-17-00.4 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

ADVOGADA : DR(A). ANDREA FONTES MELO PERES
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR SOUTO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 944/2003-012-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SAMAB - COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMUNDO PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ADOLPHO MACHADO SOARES



PROCESSO : AIRR - 2424/2000-005-07-40.5 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TOMAZ EDSON BULAMARQUE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ABOIT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

PROCESSO : RR - 2699/2001-008-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ALCIONY REGINA HERDERICO SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : AIRR - 4297/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO

PROCESSO : AIRR E RR - 31699/2002-902-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). JOAQUIM ASÉR DE SOUZA CAMPOS
 RECORRENTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL DO MONTE NETO

PROCESSO : A-RR - 515664/1998.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NIELSA FREITAS PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ FAIS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Brasília, 28 de junho de 2004
 Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da 5a. Turma

PROCESSO Nº TST-RR-743.711/2001.5 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTE S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO A. JAROLA
 RECORRIDO : JOVANI KONARGERSKI
 ADVOGADO : DR. ELZI MARCÍLIO VIEIRA FILHO

D E S P A C H O

Junte-se aos autos.

Tendo em vista a Petição nº 116.097/2003-8 às fls. 254, na qual consta como Recorrente "UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A", comprove o requerente no prazo legal a sucessão ocorrida, vez que a parte, aqui, é o BANCO BANDEIRANTE.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 JUIZ CONVOCADO

PROCESSO Nº TST-AIRR-6613/2002-652-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO : MARLENE MARGARETE DE SOUZA OLIVIERI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

D E S P A C H O

Junte-se.

Tendo em vista a petição nº 31.741/2004-3, na qual o reclamado/agravante junta as petições de acordos celebrados entre as partes, concedo vista ao Banco reclamado pelo prazo de cinco dias, para se manifestar acerca da ressalva feita pela reclamante Marlene Parrilha Quintana, que não concorda com a cláusula décima do termo de acordo.

Não se manifestando, o feito terá seu regular prosseguimento em relação à reclamante citada.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de junho de 2004.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 JUIZ CONVOCADO